



Tribunal de Contas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

AUDITORIA ÀS OBRAS DE REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Período de outubro de 2021 a julho de 2024



RELATÓRIO FINAL N.º 01 / 2024

SETEMBRO /2024



ÍNDICE GERAL

	Pág.
ÍNDICE DE QUADROS	2
FICHA TÉCNICA.....	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO	5
1.2. OBJETIVOS	5
1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS.....	6
1.4. RESPONSÁVEIS	7
1.5. COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS	7
1.6. CONTRADITÓRIO.....	8
2. COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS	9
3. FATOS APURADOS	10
3.1. CARATERIZAÇÃO E PROJETO DA OBRA	10
3.2. PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA OBRA	10
3.3. CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA OBRA	11
3.4. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA	11
3.5. FISCALIZAÇÃO DA OBRA.....	11
3.6. ORÇAMENTO DA OBRA	11
3.7. CUSTO DA OBRA.....	12
3.8. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA OBRA.....	12
3.9. EXECUÇÃO TÉCNICA DA OBRA (CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO)	18
3.10. EXECUÇÃO TÉCNICA DA OBRA (GESTÃO CONTROLADA).....	22
4. CONCLUSÕES.....	24
5. RECOMENDAÇÕES	27
6. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS.....	28
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
ANEXOS	31



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1: Responsáveis pela Gestão Técnica, Administrativa e Financeira da Obra	7
Quadro n.º 2: Custo da obra.....	12
Quadro n.º 3: Pagamentos a empresa ECE Lda.....	13
Quadro n.º 4: Trabalhos pagos e não executados integralmente na obra.....	14
Quadro n.º 5: Diferencial do valor aplicado entre o gesso 60x60/PVC e o pladur.....	15
Quadro n.º 6: Situação da Conta destinada à Gestão Controlada	16
Quadro n.º 7: Valor pago à mais na aquisição das tintas	17
Quadro n.º 8: Valor pago à mais de pladur.....	18
Quadro n.º 9: Atividades a realizar no âmbito do Contrato de Adjudicação	19
Quadro n.º 10: Trabalhos executados a mais e não pagos	21



FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA		
Fernando S. Pontes	Lic. Gestão de Empresas	Auditor de 2.º Nível (Chefe da Equipa)
Ayala Nadya Pinheiro	Lic. Engenharia Industrial	Auditora de 2.º Nível
David C. Costa Alegre	Lic. Engenharia Civil	Auditor de 3.º Nível
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO		
Lucrecia d'Apresentação	Lic. Contabilidade e Auditoria	Diretora dos Serviços de Apoio Técnico
CONTATOS		
TRIBUNAL DE CONTAS Praça da UCCLA Edifício Sede C.P. 86 – São Tomé Telef. 2242500 Fax 2226770		

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.º	Artigo
CAT	Conselho de Administração dos Tribunais
Cfr.	Confira
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Db.	Dobra
EA	Equipa de Auditoria
ECE	Empresa de Construções Especiais
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISSAI	Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo
LECSTP	Laboratório de Engenharia Civil de São Tomé e Príncipe
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
N.º	Número
RLCP	Regulamento de Licitação e Contratações Públicas
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO

A realização desta auditoria surge na sequência do ofício Ref. n.º 2582/GM-MPFEA/2023, do Gabinete do Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, datado de 11 de novembro de 2023, no qual solicita ao Tribunal de Contas (TC) a realização de uma auditoria técnica e financeira às Obras de Reabilitação do Edifício onde alberga os Tribunais, tendo o Plenário Geral do TC, na sua Sessão do dia 14 de dezembro de 2023, deliberado pela realização da referida auditoria.

Esta ação de auditoria enquadra-se nas competências do TC, previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º, conjugado com o art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela Lei n.º 10/2023, primeira alteração à Lei n.º 11/2019, de 8 de setembro.

Trata-se de uma auditoria de conformidade (técnica e financeira) que abrange o período de outubro de 2021 a julho de 2024, sem prejuízo de se alargar o âmbito temporal para períodos anteriores ou posteriores na perspetiva de uma análise integral da obra.

1.2. OBJETIVOS

A presente ação de auditoria tem como objetivo apreciar a conformidade técnica e financeira da execução do contrato de empreitada de remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instância, para tal, visa especificamente o seguinte:

- Verificação do cumprimento do contrato;
- Apuramento do custo total da obra;
- Verificação da regularidade da execução da obra; e
- Verificação da conformidade do processo de pagamento das prestações.

1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

A metodologia utilizada está em conformidade com as normas internacionais de auditoria da INTOSAI, nomeadamente as ISSAIs 100 e 400, referentes a auditoria de conformidade, e comporta as fases de planeamento, execução e relatório.

▪ **Planeamento**

Esta fase assentou, essencialmente, na recolha, análise e tratamento das informações relativas às obras em curso com o objetivo fundamental de obter um conhecimento geral sobre a conformidade dos procedimentos de execução da obra e a constituição do dossier permanente.

▪ **Execução**

A fase de execução teve início, no dia 30 de janeiro de 2024, com a reunião com o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e a Diretora Administrativa e Financeira dos Tribunais Judiciais, para conhecer o processo de licitação e execução da obra, tendo esta fase versado essencialmente na análise documental e inspeção à obra.

A análise documental incidiu sobre o Contrato de empreitada da referida obra, os relatórios de fiscalização e os comprovativos de pagamentos, que permitiram a avaliação da obra, objeto da auditoria.

Concernente à fase de inspeção, foram realizadas visitas à obra para inteirar-se do cumprimento do projeto, o andamento e a respetiva execução.

Após a análise das informações concluiu-se a fase de execução com a apresentação das principais constatações da auditoria, no dia 17 de julho do corrente ano, aos representantes do órgão contratante.

▪ **Relatório**

Após a conclusão dos trabalhos inerentes à fase de execução, foi elaborado o relatório preliminar de auditoria, no qual se relatou os resultados dos exames efetuados, propondo-se as constatações e recomendações tidas por convenientes.

O relatório final de auditoria será fixado pelo TC, com base no relatório da equipa de auditoria (EA), após a análise do contraditório.

1.4. RESPONSÁVEIS

Tendo em consideração o objeto da auditoria todo o processo de licitação e contratação da empreitada, incluindo os pagamentos até a conclusão da obra, estava sob a responsabilidade das individualidades indicadas no quadro n.º 1:

Quadro n.º 1: Responsáveis pela Gestão Técnica, Administrativa e Financeira da Obra

Nome	Função	Remuneração Líquida Anual	Período de Responsabilidade		Morada
			Início	Término	
ABB	Diretor da DAF	307 968,00	2021	24/03/2023	Caminho Novo
CDD	Diretora da DAF	301 140,00	Abril de 2023	Até a data presente	S. Gabriel

Fonte: Documento fornecido pela DAF e Despacho n.º 11/2023, do Presidente do STJ

1.5. COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 43.º da Lei n.º 11/2019 (LOPTC), republicada pela Lei n.º 10/2023, primeira alteração à Lei n.º 11/2019, de 8 de setembro “*sempre que necessário, o Tribunal de Contas pode recorrer a empresas de auditoria ou a consultores técnicos para a realização de tarefas indispensáveis ao exercício das suas funções, ...*” e “*quando o Tribunal de Contas realizar auditorias à solicitação da Assembleia Nacional ou do Governo, o pagamento devido às referidas empresas e consultores é suportado pelos serviços ou entidades sujeitos à fiscalização, ...*”.

Deste modo, e tratando-se de uma auditoria solicitada pelo Governo, o TC procurou junto ao Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente a indigitação de um Engenheiro Civil, para integrar à equipa dos auditores na realização desta auditoria. Porém, este expediente não correspondeu às espetativas, uma vez que o primeiro Engenheiro Civil enviado pelo Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente havia participado no concurso para fiscalização da obra, levando o Ministério a enviar um outro Engenheiro Civil, que acompanhou a equipa na fase de execução dos trabalhos. Entretanto, e porque o referido engenheiro também exercia funções de chefia no Ministério, revelou-se indisponível para a recolha de dados técnicos tais como

medições, quantidades e qualidade de materiais utilizados, preços do mercado, entre outros.

Assim, e como forma a sanar a situação, o TC viu-se na necessidade de contratar, por meios próprios, um Engenheiro Civil para proceder a recolha de evidências apropriadas e suficientes para a conclusão dos trabalhos.

Tais constrangimentos condicionaram a conclusão dos trabalhos de auditoria, fora do tempo regulamentar, assim como, causaram algum desconforto aos responsáveis pela execução da obra. No entanto, de modo geral, os responsáveis e funcionários da Direção Administrativa e Financeira (DAF) dos Tribunais Judiciais, bem como o empreiteiro e o projetista da obra disponibilizaram-se a colaborar nos trabalhos de execução da auditoria, facultando atempadamente as documentações e informações solicitadas, pelo que se considera de satisfatória a colaboração dos mesmos.

1.6. CONTRADITÓRIO

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023, primeira alteração à Lei n.º 11/2019, de 8 de setembro, o Relatório Preliminar de Auditoria às Obras de Remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instância, foi remetido aos responsáveis pela Gestão Administrativa e Financeira dos Tribunais Judiciais, para querendo, pronunciarem sobre o seu conteúdo.

As alegações apresentadas, em sede de contraditório, foram analisadas e tomadas em consideração na elaboração do presente Relatório, estando reproduzidas nas partes tidas como pertinentes no corpo do texto e encontram-se, na íntegra, no **Anexo I do Relatório** a fim de dar a expressão plena ao princípio do contraditório.

2. COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS

Os Tribunais são Órgãos de Soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, conforme dispõe o art.º 1.º da Lei nº 7/2010 – Lei Base do Sistema Judiciário.

O n.º 1 do art.º 4º da supracitada lei prevê que, *“os tribunais são dotados de autonomia administrativa e financeira, dispondo de orçamento próprio, destinados a suportar as despesas com os respetivos quadros dos magistrados e funcionários que lhes estão afetos, bem como as demais despesas correntes e de capital necessário ao exercício das suas competências”*.

Os Tribunais dispõem de Conselho de Administração, órgão deliberativo em matéria de Gestão Financeira e Patrimonial, bem como de unidades orgânicas de apoio à gestão financeira e patrimonial, com o nível de direção de serviços, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 4º da Lei n.º 7/2010.

Cabe ao Presidente do STJ, exercer os poderes administrativos e financeiros idênticos aos órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, conforme dispõe o n.º 5 do art.º 4º da Lei n.º 7/2010.

O n.º 1 do art.º 89º da Lei n.º 7/2010 define a DAF como o serviço de suporte administrativo, financeiro, patrimonial e de gestão de pessoal dos Tribunais Judiciais.

Nos termos do n.º 2 do art.º 89.º da Lei n.º 7/2010 compete a DAF, dentre outras:

- a) Organizar o sistema de contabilidade nos termos da lei, controlando e arrecadando as receitas e realizando as despesas relativas à aquisição de bens e serviços e elaborar as contas de gerência e de exercício;
- b) Gerir os edifícios, mobiliário e equipamento afetos aos tribunais, assegurar a sua manutenção e inventário, nos termos da lei.

3. FATOS APURADOS

3.1. CARATERIZAÇÃO E PROJETO DA OBRA

O Edifício do Tribunal de Primeira Instância é uma construção colonial mista (madeira e alvenaria de tijolos maciços) constituída por diversos compartimentos, zonas de circulação, instalações sanitárias e uma ampla varanda.

Devido ao estado de degradação que o Edifício foi conhecendo ao longo do tempo, o Conselho de Administração dos Tribunais (CAT) deliberou pela dotação de verbas, através das receitas do Cofre dos Tribunais, para a remodelação do Edifício.

Previamente à abertura do procedimento do concurso, para a adjudicação da obra de remodelação do Edifício, foi contratado os serviços de consultoria para a elaboração do relatório das patologias e do projeto de arquitetura e especialidades do Edifício, tendo a EA verificado algumas omissões no Projeto elaborado pelo consultor, nomeadamente:

1. Falta de informações importantes, pormenorização escassa e/ou inexistente e ausência de detalhes relevantes à fase de obra;
2. Na zona da cobertura verificou-se a ausência da definição da armadura dos elementos de travamento das paredes de alvenaria executadas;
3. Não consta do projeto de execução o mapa de acabamentos, com definição das paredes, pavimentos e tetos;
4. Não foi elaborado o projeto de eletricidade, pelo que não existem diagramas de rede, esquemas dos diferentes circuitos e dos quadros elétricos instalados em obra implicando assim adoção das quantidades no orçamento da rede elétrica.

3.2. PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA OBRA

Foi realizado o concurso público n.º 01/2021, para a adjudicação da obra de remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instância, tendo a EA verificado que foram cumpridas todas as fases e formalidades previstas no Regulamento de Licitação e Contratações Públicas (RLCP), aprovado pela Lei n.º 8/2009.

3.3. CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA OBRA

Foi celebrado no dia 12 de outubro de 2021, o contrato n.º 1/2021, entre a DAF dos Tribunais Judiciais e a **Empresa de Construções Especiais (ECE Lda.)**, situada em Campo de Milho - São Tomé, representada pelo Senhor Dionísio Batista de Sousa, sendo que o auto de consignação ocorreu no dia 28 de outubro de 2021, obedecendo o art.º 102.º do RLCP.

3.4. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

De acordo com a cláusula segunda o prazo de vigência do contrato n.º 01/2021 foi fixado em **150 dias (5 meses)**, contados a partir da data da sua assinatura, ocorrida em 12/10/2021. Porém a execução dos trabalhos não cumpriu o prazo do contrato apresentando **uma derrapagem de cerca de 26 meses**, tendo em conta que até fevereiro de 2024 as obras encontravam-se em execução.

De referir que a obra conheceu paralisações sucessivas, de março a julho de 2022, e de fevereiro a agosto de 2023, ocasionado por diversas situações, nomeadamente, não realojamento dos funcionários que se encontravam no rés-do-chão do edifício, questões climáticas, a tardia decisão de mover os arquivos situados na ala sul do edifício e o fato de ter havido a modificação do projeto com introdução de mais salas.

3.5. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Conforme dispõe o art.º 103.º do RLCP, a execução de qualquer empreitada de obras públicas será fiscalizada por fiscais designados pelo Órgão Contratante, e atenderá aos princípios de isenção, independência e imparcialidade.

A EA constatou, que o Órgão Contratante, neste caso a DAF dos Tribunais Judiciais, contratou um Engenheiro Civil, para o acompanhamento dos trabalhos executados pela ECE Lda.

3.6. ORÇAMENTO DA OBRA

As obras de remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instância tiveram dotação autorizada do Orçamento do Cofre dos Tribunais, na rubrica **10.1.08A 2021 1919 0319**

- **41.12.00** do ano 2021 – Obras de Reabilitação do Edifício do Tribunal de Primeira Instância de S. Tomé, no valor de **Db. 12 685 600,00**, tendo sido contratualizada no valor de **Db. 7 336 605,20**, cumprindo os pressupostos do n.º 2 do art.º 15.º e o n.º 2 do art.º 29.º da Lei n.º 3/2007 - Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), bem como o n.º 1 do art.º 5.º do RLCP, aprovado pela Lei n.º 8/2009, uma vez que o valor da obra em causa teve a correspondente previsão no orçamento e o respetivo financiamento.

3.7. CUSTO DA OBRA

As obras de remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instancia tiveram um custo total de **Db. 10 269 944,13**, sendo **Db. 9 648 744,24**, proveniente do Cofre dos Tribunais e **Db. 621 199,59**, financiado e executado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para os serviços de rede informática e CCTV, conforme o quadro n.º 2:

Quadro n.º 2: Custo da obra

Financiamento	Valor
COFRE dos Tribunais Judiciais	9 648 744,24
PNUD	621 199,89
Total	10 269 944,13

Fonte: Dossier de despesas, registo das operações e extratos bancários

3.8. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA OBRA

A execução financeira das obras de remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instância conheceu 2 momentos:

- 1º Contrato de adjudicação; e
- 2º Gestão Controlada.

➤ **Execução Financeira da Obra através do Contrato de Adjudicação**

O contrato de adjudicação n.º **1/2021**, referente à remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instância, foi feito pelo regime de série global, sendo que o montante a

receber pelo empreiteiro encontra-se definido e corresponde à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra.

De acordo com a cláusula quarta do referido contrato, o pagamento seria feito da seguinte forma:

- **30%**, adiantamento após a assinatura do contrato;
- **30%**, após a execução de 40% dos trabalhos e mediante o relatório da fiscalização;
- **30%**, após a execução de 85% dos trabalhos e mediante a autorização do fiscal da obra; e
- **10%**, após 6 (seis) meses da entrega provisória da obra.

A EA constatou que até fevereiro de 2024 a DAF pagou à ECE Lda., o valor total de **Db. 6 823 042,38**, equivalente à **93%** do valor do contrato, ficando ainda por pagar o valor de **Db. 513.562,78**, correspondente à **7%**, conforme demonstra-se no quadro n.º 3:

Quadro n.º 3: Pagamentos a empresa ECE Lda.

Data	Prestações	N.º de Cheques	Valor	%
28/10/2021	Adiantamento	1712677	2 200 981,50	30%
24/06/2022	Adiantamento	1684266	1 467 320,64	20%
09/11/2022	1ª	1700134	733 660,52	10%
30/12/2022	2ª	1680270	733 660,52	10%
25/07/2023	3ª	2059558	1 687 419,20	23%
Total			6 823 042,38	93%
Valor do contrato			7 336 605,20	100%
Valor por receber			513 562,78	7%

Fonte: Dossier de despesas, extratos bancários

Importa referir que, conforme espelhado no quadro acima, a DAF efetuou adiantamento de um total de **50%** do valor do contrato, fato que viola o n.º 3 do art.º 98.º do RLCP, assim como a cláusula quarta do contrato celebrado para adjudicação da obra, no qual *“somente é permitido o pagamento de parcela de adiantamento, quando previsto nos Documentos de Licitação, até o limite de **trinta por cento** do valor do contrato, ...”*.

Em sede do contraditório, os responsáveis alegam que com a implementação do IVA, o cliente viu-se obrigado a suportar o custo do valor acrescentado, cabendo o prestador de serviço fazer a cobrança

obrigatória na fonte e a consequente devolução ao Estado. Neste sentido, a DAF-Tribunais Judiciais na qualidade de órgão Contratante, viu-se na obrigação de proceder ao pagamento dos (20% em falta + IVA) por esse motivo causou um acréscimo no valor contratual inicial.

Ainda, das análises efectuadas aos pagamentos a EA constatou que as quantidades dos trabalhos executados pela ECE Lda. divergem das constantes no Mapa de quantidades contratualizados, e tendo como base as quantidades reais dos trabalhos executados e aplicando os mesmos preços unitários da empreiteira, a DAF pagou à mais entre junho de 2022 a junho 2024, o montante de **Db. 314 450,40**, conforme o quadro n.º 4:

Quadro n.º 4: Trabalhos pagos e não executados integralmente na obra

MAPA DE ATIVIDADES EXECUTADAS PARCIALMENTE							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ORÇAMEN TADA	REAL EXECUTADO	UN	DIFERENÇA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR PAGO À MAIS
4	TECTO						
4.1	Execução do tecto falso no interior do edifício em pladur hidrofugo, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários	1 161,58	1 085,16	m ²	76,42	720,00	55 022,40
	Sub-Total						55 022,40
5	REDE DE ÁGUA E ESGOTOS						
5.1	Execução de toda rede de distribuição de águas pluviais, incluindo abertura e tapamento de roços e todos os trabalhos e acessórios complementares. Caleiras e tubo de queda exterior da rede de drenagem de águas pluviais, formada por PVC de 110 mm de diâmetro, união colada com adesivo. (Rede de águas pluviais).	1,00	0,50	Vg	0,50	85 000,00	42 500,00
5.2.2	Tubagem para ramal de introdução de água potável, enterrada, formada por tudo de polietileno PE100, de cor preta com bandas azuis, de 32 mm e 20mm de diâmetro exterior e 2 mm de espessura, SDR17, PN=10 atm. (Ramais de distribuição).	350,00	45,00	ml	305,00	350,00	106 750,00
5.2.4	Colector enterrado em terreno não agressivo, de tubo de PVC liso, série SN-4, rigidez anelar nominal 4 KN/m2, de 110 mm de diâmetro exterior. (Coletor Enterrado).	88,00	70,40	ml	17,60	700,00	12 320,00
5.2.6	Construção de uma Fossa Séptica e Dreno (5x5x4)	1,00	0,50	vg	0,50	220 000,00	110 000,00
	Sub-Total						271 570,00
6	REDE ELÉCTRICA, TELEFONE. REDE DE VOZ/DADOS						
6.4.3	Quadro Piso 1 (E)						
6.4.3.3	Disjuntores Magnetotérmicos 16A, monofásico	22,00	12,00	un	10,00	520,00	5 200,00
6.4.3.4	Disjuntores Diferenciais trifásico 25A; 300mA	5,00	1,00	un	4,00	520,00	2 080,00
6.4.4	Quadro Piso 0 E						
6.4.4.1	Interruptores Trifásico Geral de 32A	1,00		un	1,00	520,00	520,00
6.6.1	Aparelho de iluminação, do tipo "downlight" equipado com 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 18W, na cor 840 e difusor antiencandeamento, encastrado no tecto falso.	95,00	272,00	un	- 177,00	520,00	- 92 040,00
6.6.4	Aparelho de iluminação, do tipo "downlight" saliente.	2,00	4,00	un	- 2,00	1 001,00	- 2 002,00
6.6.5	Blocos autónomos de iluminação, permanente c/ indicação do sentido de evacuação.	50,00	20,00	un	30,00	2 470,00	74 100,00
	Sub-Total						- 12 142,00
	TOTAL GERAL EXECUTADO PARCIALMENTE						314 450,40

Fonte: Orçamento e Obra

Do igual modo, verificamos que, concernente ao **item 4 - Teto**, orçamentado em pladur hidrófugo, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários, a ECE Lda. substituiu o mesmo por teto do tipo AMSTRONG em placas de gesso de 60x60 nos gabinetes e o PVC placas contínuas de 5,80mx0,20m na varanda, isto é, materiais de custo e qualidade inferior em relação ao previsto, sem qualquer documento justificativo. De acordo com o custo real do mercado a EA apurou o valor de **Db. 667 429,81** e de **Db.**

593 169,50, nas lojas Batmat e Nour Lda, respetivamente. Porém tendo em conta que o valor apresentado pela Batmat é maior, usando o coeficiente de 1,15 ao maior valor apurado o custo total seria de **Db. 767 544,28**, resultando assim uma diferença de **Db. 236 373,32** face ao valor contratualizado de **Db. 1 003 917,60**, como se verifica no quadro n.º 5, é de frisar que os valores mencionados incluem o IVA:

Quadro n.º 5: Diferencial do valor aplicado entre o gesso 60x60/PVC e o pladur

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qde	BATIMAT		NOUR	
				P. Unit.	P. Total	P. Unit.	P. Total
1	TETO FALSO EM GESSO 60X60						
1.1	Placas de Gesso fissuradas ESCAL 60x60 E-24, cx c/ (2,16m2) Teto F	cxs	475,00	418,14	198 616,50	300,00	142 500,00
1.2	Perfil Principal T24/38 c/ 3600, branco	un	524,00	250,70	131 366,80	140,00	73 360,00
1.3	Perfil Secundário T24/32 c/ 600, branco	un	2 650,00	42,55	112 757,50	50,00	132 500,00
1.4	Cantoneira 3000 ALA 38	un	262,00	120,75	31 636,50	130,00	34 060,00
1.5	Varão Roscado Aço 06x1000	un	818,00	10,97	8 973,46	25,00	20 450,00
1.6	Peça de Suspensão Port. Clip (Colisante)	un	1 636,00	4,60	7 525,60	4,60	7 525,60
1.7	Mão de obra de execução	m2	1 018,93	130,00	132 460,90	130,00	132 460,90
2	TETO FALSO EM PVC						
2.1	Painel Teto PVC 5800x200x8mm -	un	123,00	209,30	25 743,90	250,00	30 750,00
2.2	Sanca Teto PVC 5800mm - Carvalho	un	13,00	135,70	1 764,10	105,00	1 365,00
2.3	Varão Roscado Aço 06x1000	un	115,00	10,97	1 261,55	25,00	2 875,00
2.4	Peça de Suspensão Port. Clip (Colisante)	un	230,00	4,60	1 058,00	4,60	1 058,00
1.7	Mão de obra de execução	m2	142,65	100,00	14 265,00	100,00	14 265,00
					667 429,81		593 169,50
VALOR ORÇAMENTADO P/ PLADUR							1 003 917,60
CUSTO TOTAL PLACAS DE GESSO 60X60 + PVC + Coef. De Majoração "margem" (k=1,15)							767 544,28
DIFERENCIAL							236 373,32

Fonte: Orçamento, Obra e Lojas Nour e Batimat

Relativamente aos trabalhos medidos na obra e das análises efetuadas ao mapa de orçamento verificou-se, entre junho de 2022 a junho de 2024, que foram faturados e pagos trabalhos que não se encontravam executados, originando assim pagamentos ilegais e indevidos no montante de **Db. 741 723,20**. (Vide Anexo II).

➤ **Execução Financeira da Obra através da denominada “Gestão Controlada”**

O CAT através da Deliberação n.º 04/2023, datada de 24 de maio de 2023, aprovou um plano para a conclusão da obra, tendo designado de “Modalidade de Gestão Controlada” e deliberou pela criação de uma comissão mista para coordenar as compras de todos os materiais bem como as prestações de serviços necessários para conclusão dos trabalhos.

De acordo com o art.º 2.º da mesma Deliberação o CAT autorizou a Diretora Administrativa e Financeira dos Tribunais Judiciais a proceder pagamentos para aquisição de materiais e prestações de serviços mediante a “Gestão Controlada” para conclusão imediata da obra.

Ainda no que diz respeito a execução da obra pela denominada Gestão Controlada, foi nomeado pelo Presidente STJ através do Despacho n.º 11/2023, no dia 29 de maio de 2023, o Senhor [REDACTED] técnico da DAF dos Tribunais Judiciais, para exercer o cargo de Coordenador de Obras, com funções de fiscalizar e supervisionar todas as etapas da obra, ainda proceder a compra, armazenamento e controlo de materiais necessários à execução das obras.

Neste sentido, no dia 05 de maio de 2023, foram transferidos da conta n.º 01091060131-22 - DAF Tribunais Judiciais para a conta n.º 01091060131-89 – DAF dos Tribunais Judiciais Obras, o montante de **Db. 4 942 469,57**, programado e aprovado pelo CAT, dos quais foram realizados pagamentos, através da designada “Gestão Controlada”, no valor total de **Db. 4 578 988,72**, registando um saldo em 31 de dezembro de 2023 de **Db. 363 480,85**, conforme o quadro n.º 6.

Quadro n.º 6: Situação da Conta destinada à Gestão Controlada

Situação da Conta n.º 01091060131-89	Transferência da conta n.º 01091060131-22	Despesas realizadas com aquisição de materiais e prestações de serviços	Pagamento de despesas relativas aos contratos da empreitada, de fiscalização e outras despesas	Total
Entrada	4 942 469,57			4 942 469,57
Saída		2 825 701,86	1 753 286,86	4 578 988,72
Saldo em 31-12-2023				363 480,85

Fonte: Documentos de despesas; Extrato Bancário

Quanto às despesas realizadas com aquisição de materiais e prestações de serviços no valor total de **Db. 2 825 701,86**, a EA constatou que esses pagamentos foram efetuados sem acautelar os procedimentos de consulta à praça (recolha de 3 faturas proformas) determinados no n.º 3 do art.º 90.º RLCP, aprovado pela **Lei n.º 8/2009**, conforme o **anexo III**:

Em sede do contraditório, os responsáveis alegam que *“atendendo a conjuntura nacional, os fornecedores não querem emitir faturas proformas Para facilitar a compilação dos documentos suficientes para pagamento...”*.

Foram adquiridas, através da denominada Gestão Controlada, na data de 30/05/2023, tintas no valor de **Db. 592 970,00**, para pintura do edifício, entretanto de acordo com o

rendimento de cada tinta, deveria adquirir tintas no valor de **Db. 219 720, 00**, implicando assim uma diferença no valor de **Db 373 250,00**.

Quadro n.º 7: Valor pago à mais na aquisição das tintas

ITEM	DESCRIÇÃO	Qde Adquirida	Preço Unit.	Valor Pago pela DAF	Qde Real	Valor Real	UN	Diferença	Valor Pago à Mais
1	Tintas Plásticas								
1.1	Tinta Plástica KAR Máquina Estoril 15L, 404	120	1 200,00	144 000,00	18	21 600,00	un	102	122 400,00
1.2	Tinta Plástica KAR Máquina Estoril 15L, 404	40	1 300,00	52 000,00	11	14 300,00	un	29	37 700,00
1.3	Isolante policril KAR 15L	85	1 800,00	153 000,00	51	91 800,00	un	34	61 200,00
1.4	River Betume STUCCO PUTTY 1Kg	30	100,00	3 000,00		-	un	30	3 000,00
1.5	Tinta Plástica KAR Máquina Estoril 15L, 404	7	1 250,00	8 750,00		-	un	7	8 750,00
1.6	KAR tinta KAPOX Neutro 17kg	10	3 900,00	39 000,00	10	39 000,00	un	-	-
1.7	KAR tinta endurecedor KARPOX 10L	7	2 180,00	15 260,00	7	15 260,00	un	-	-
1.8	KAR Verniz Estoril Pavimento 1516, 0.75L	8	340,00	2 720,00	8	2 720,00	un	-	-
1.9	KAR Verniz Marte 4L	2	800,00	1 600,00		-	un	2	1 600,00
1.10	Tinta Plástica ACRIL BRANCO 15L	13	2 300,00	29 900,00	-	-	un	13	29 900,00
1.11	Tinta Máquina ACRIL TEX NEUTRO 15L	5	2 900,00	14 500,00		-	un	5	14 500,00
2	Tintas Esmalte								
2.1	Tinta Esmalte KAR 4L, Branco	78	990,00	77 220,00	28	27 720,00	un	50	49 500,00
2.2	Tinta Esmalte KAR 0,75L, 22	40	215,00	8 600,00	-	-	un	40	8 600,00
2.3	Diluyente Sintetico KAR LT	195	100,00	19 500,00	30	3 000,00	un	165	16 500,00
2.4	Diluyente Celuloso LT	65	120,00	7 800,00	20	2 400,00	un	45	5 400,00
2.5	Primário Industrial 4L Cinzento	2	780,00	1 560,00	2	1 560,00	un	-	-
2.6	Primário Industrial 4L Cinzento	2	180,00	360,00	2	360,00		-	-
2.7	Tinta Esmalte KAR 4L, PRETO	10	990,00	9 900,00		-	un	10	9 900,00
2.8	Tinta Esmalte KAR 0,75L, 27	10	215,00	2 150,00	-	-	un	10	2 150,00
2.9	Tinta Esmalte KAR 0,75L, 22	10	215,00	2 150,00	-	-	un	10	2 150,00
	Total do Valor Pago			592 970,00	Total	219 720,00	un		373 250,00

Fonte: Dossier de despesas e Lojas

Em sede de contraditório, os responsáveis alegam que “o Tribunal Judicial adquiriu a quantidade de tintas apresentado pela EA, porque inicialmente previa-se que o Tribunal de Primeira Instância, não apenas funcionaria no 1º piso, como também iria ocupar todo o edifício (incluindo o rés do chão), e a quantidade de tinta projetada era para cobrir (pintar) todo o edifício. Os mesmos ainda alegam que em virtude de não se ter conseguido com o edifício completo a funcionar como Tribunal da primeira Instância, ... conseguiu-se negociar com a empresa que forneceu as tintas e proceder a substituição das tintas por outros materiais de que a obra necessitava.”

Tais fundamentos não alteram a observação já apresentada, uma vez que não foi apresentado quaisquer documentos que justificam ou comprovam a substituição das tintas adquiridas pela DAF dos Tribunais Judiciais por outros materiais de que a obra necessitava.

De igual forma, foram adquiridas no dia 30/05/2023 **Tinta Esmalte KAR 4L, PRETO**, no valor de **Db. 9 900,00**, que por sua vez não se encontra aplicada na obra.

Em sede de contraditório os responsáveis alegam que “as tintas descritas aí foram adquiridas para misturar com brancas e pintar o rodapé do edifício completo e que apenas utilizou-se algumas delas para produzir a cor que se encontra no rodapé da parte externa do edifício”.

Tais fundamentos não alteram a observação já apresentada, pois são materiais de características diferentes, que não é possível de se misturar. Pois um dos componentes é de base esmalte e o outro é plástica.

De acordo com os documentos fornecidos, a EA analisou e concluiu que foram adquiridas 29/05/2023, Placas de Gesso Cartonado Pladur 120x200 BA 13 A e acessórios no valor de **Db. 371 790,00**, e, no entanto, seriam necessários para a execução da referida área, o total de **Db. 209 110,00**, tendo sido verificado uma diferença de **Db. 162.680,00**.

Quadro n.º 8: Valor pago à mais de pladur

Item	Descrição	Qde Adquirida	Real Aplicado	P.Unit.	Valor de Aquisição	Valor Real aplicado	Valor Pago à Mais
1	Canal Pladur c/ 3,00x48mm	200	64	140	28 000,00	8 960,00	19 040,00
2	Pladur Montante Nac. Pladur de 3,00x48mm	480	460	165	79 200,00	75 900,00	3 300,00
3	Placas de Gesso Cartonado Pladur 120x200 BA 13A	450	355	350	157 500,00	124 250,00	33 250,00
4	Placas de Gesso Cartonado Verde Impregnada H 12,5	20		450	9 000,00	-	9 000,00
5	Pladur Sanca Decora G50 50x50	100		50	5 000,00	-	5 000,00
6	Pladur Cantoneira de Ângulo em Alumínio	70		90	6 300,00	-	6 300,00
7	Pladur Varão Roscado M6x1m	150		25	3 750,00	-	3 750,00
8	Pladur Perfil de Teto SP 45 F530 c/ 3000mm	150		130	19 500,00	-	19 500,00
9	Pladur Pivot LIVEPLACE TC 45-47 (Cx100)	3		480	1 440,00	-	1 440,00
10	Lã de Rocha Rolo (11m2) 100mm c/ Papel	30		2070	62 100,00	-	62 100,00
TOTAL GERAL					371 790,00	209 110,00	162 680,00

Fonte: Dossier de despesas

Em sede de contraditório os responsáveis alegam que “esses materiais foram adquiridos tendo em conta que se projetava a construção de mais duas salas de audiências na parte frontal do Rés-do-chão do edifício. Os mesmos também, alegam que em virtude de não se ter conseguido com o edifício completo a funcionar como Tribunal da primeira Instância, entretanto já se tinha procedido a compra dos materiais para o efeito.”

3.9. EXECUÇÃO TÉCNICA DA OBRA (CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO)

Conforme o contrato de adjudicação celebrado com a ECE Lda, as obras de remodelação do Edifício do Tribunal da Primeira Instância, compreendiam a realização das seguintes atividades:

Quadro n.º 9: Atividades a realizar no âmbito do Contrato de Adjudicação

Item	Designação	Valores
1	Trabalhos Preparatórios	120 000,00
2	Demolições/Remoções	230 000,00
3	Cobertura	3 127 052,50
4	Teto	1 003 917,60
5	Rede de Água e Esgotos	694 100,00
6	Rede Elétrica Telefone, Rede de Voz/Dados	1 812 172,98
Total		6 987 243,08
Imprevistos (5%)		349 362,15
Total Geral		7 336 605,20

Fonte: Mapa de quantidades fornecida pela empresa ECE, Lda.

Porém, a EA verificou algumas incongruências, erros e/ou omissões referente ao Mapa de quantidades/Orçamento da Obra, que deveriam ter sido identificadas, reportadas e corrigidas pelo empreiteiro ainda na fase pós concurso, tais como:

3	COBERTURA
3.2	Reconstituição e revestimento de todo sistema de drenagem, incluindo remoção das zonas afetadas e substituição por materiais novos.
3.5	Execução de impermeabilização das novas calhas em betão armado de drenagem de águas pluviais, com membranas líquidas de poliuretanos ou equivalente.
5	REDE DE ÁGUA E ESGOTOS
5.1	Execução de toda rede de distribuição de águas pluviais, incluindo abertura e tapamento de roços e todos os trabalhos e acessórios complementares. Caleiras e tubo de queda exterior da rede de drenagem de águas pluviais, formada por PVC de 110 mm de diâmetro, união colada com adesivo. (Rede de águas pluviais)

Nestes dois casos, (3.2. e 3.5 bem como 3.2 e 5.1) verificamos que as mesmas tarefas foram consideradas por mais de uma vez no orçamento, pois não é possível proceder a reconstituição de todo sistema de drenagem, incluindo remoções e substituições, e posteriormente vir a executar uma nova rede de distribuição com caleiras e tubos de queda do já referido sistema. Por outro lado, o processo de revestimento das caleiras deveria contemplar a sua impermeabilização, tal como é comum fazer-se, com recurso a utilização de argamassa hidrófuga ou outro produto qualquer, que confira estas características ao referido órgão de drenagem.

Em sede de contraditório o responsável da ECE Lda., alega que “houve sim erro na descrição desse item pelo projetista, tendo posto coisas que não deviam la constar, mas ficou esclarecido pela fiscalização que se tratava de todo os trabalhos conducentes à descarga das águas pluviais.”

As obras de remodelação encontram-se concluída, todavia a EA averiguou “*in loco*”, com o rigor, a quantidade e qualidade dos materiais utilizados na obra, bem como os elementos executados e concluiu-se que:

- O incremento de cargas na estrutura do edifício com a inserção de novas paredes de alvenaria (com altura considerável entre os 3 e 5m, segundo o empreiteiro), elevação dos pavimentos nas zonas das instalações sanitárias e elementos de betão armado (pilares e vigas de travamento) das paredes erguidas na zona da cobertura, poderão vir a resultar na sobrecarga do Edifício, **podendo eventualmente comprometer estruturalmente o Edifício, tendo em conta o tempo de vida do mesmo e o tipo de construção;**
- Não foi aplicado a tela do tipo **onduline ondutiss air**, antes do assentamento das telhas na cobertura, podendo vir a resultar em futuras infiltrações;
- Construção de uma nova **Fossa Séptica e Dreno** da dimensão de (4X1,5x profundidade desconhecida) inferior ao constante no orçamento (**5x5x4**), importa referir que não foi possível verificar a existência do dreno;
- Não foram aplicados os 4 quadros elétricos conforme previsto, apenas 3 foram instalados, sendo 1 de 120 módulo e outros 2 de 48;

Em sede de contraditório o responsável da ECE Lda., alega que sim foram aplicados 3 quadros e não 4 como encontrava no orçamento; bem como que “o quadro de 120 módulos tem pouco mais ou menos a seguinte dimensão 800x600x180mm e qual ...mais valiosos do que aquilo que estava previsto.”

Tais alegações não altera a observação feita pela EA, visto que, não é pelo tamanho que se estabelece a comparação entre quadros elétricos, mas sim pela capacidade de acomodação de equipamentos que cada um possui.

- Não foi executado a rede de para raios prevista; e
- Não foram instalados os tubos de cobre previstos para as unidades interiores de ar condicionado.

Importa referir que em relação aos trabalhos acima referidos, não existe no dossier qualquer documento que justifique os acréscimos ou supressão dos mesmos.

Quanto aos trabalhos executados a EA verificou-se **inúmeras anomalias:**

- Foi aplicado em obra o teto do tipo AMSTRONG em placas de gesso de 60x60 e PVC placas contínuas de 5,80m x 0,20m - materiais de custo e de qualidade

inferior em relação ao previsto, em vez do pladur hidrófugo com acabamento em estuque e pintura como conta no orçamento;

- Acabamento defeituoso do teto falso/ausência de remates e/ou cantoneiras nos encontros com paredes;
- Marcas de infiltração nos tetos já acabados;
- Aplicação indevida de pictogramas;
- Instalação de luminárias por excesso no interior de gabinetes, por exemplo um gabinete de 12 m² foi instalada 6 armaduras de 18 w, quando bastava apenas 2;
- Ramal para introdução de água no edifício (o edifício já possuía sistema de alimentação predial de água potável, as quantidades consideradas neste artigo estão sobre faturadas, deviam apenas ser consideradas aproximadamente 40 m de tubagens e não os 350 m do orçamento).

Por outro lado, baseando-se nas informações fornecidas pela DAF, foram executados pela ECE Lda., trabalhos não previstos no mapa orçamental no montante de **Db. 727 099,86**, conforme o quadro n.º 10, entretanto não se verificou qualquer pagamento.

Quadro n.º 10: Trabalhos executados a mais e não pagos

Nº Ordem	Designação dos Trabalhos	UN	QT	P.U	TOTAL
1- Cobertura					
1	Execução de trabalhos adicionais na abertura de roços, execução de calhas em B.A de uma outra forma, para execução de calhas, sem ter que dismantelar a cobertura.	ml	150	900	135 000,00
2	Execução de paredes de caixa da escada, criação de claraboia.	m2	99,2	950	94 240,00
3	Execução de vigas e lintéis não previstos em B.A para suportar as paredes da cobertura.	m3	8,99	13 500,00	121 365,00
4	Pilares em cada 3,0 para o travamento vertical das paredes que suportam a cobertura.	m2	3,714	13 500,00	50 139,00
5	Reboco em areado fino das paredes de suporte da cobertura.	m2	395,1	330	130 383,00
Total de Cobertura					531 127,00
2 -Ix-Pré-Instalação de Telefónica					
6	Tubo isogris 20 (100m)	un	13	1 200,00	15 600,00
7	Cabo utp cat6 LSZH	m	1 525,00	28,35	43 233,75
8	Tomada de telefone	un	20	350	7 000,00
9	caixa de aparelhagem	un	20	15	300,00
10	Apoio a construção	un	1	35 000,00	35 000,00
Total Pré-Instalação Telefónica					101 133,75
SOMA GERAL					632 260,75
IVA					94 839,11
TOTAL GERAL					727 099,86

Fonte: Dossier de Obras

A EA verificou que a soma espelhada pela ECE Lda. é de **Db. 708 546,05**, apresentando o erro de cálculo numa diferença de **Db. 18 553,81**, uma vez que o total apurado pela equipa é de **Db. 727 099,86**.

É de frisar ainda que alguns dos itens considerados neste mapa, nomeadamente (itens nº1, nº3 e 4), já foram incluídos no orçamento da empreitada, implicando assim uma duplicação dos mesmos.

Relativamente ao controlo de qualidade dos materiais na obra, a fiscalização acompanhou e orientou o empreiteiro na verificação da qualidade dos mesmos, tendo sido recomendado a realização de ensaio de controlo de qualidade ao betão aplicado na calreira de drenagem na cobertura do edifício, efetuados pelo Laboratório de Engenharia Civil de São Tomé e Príncipe (LECSTP).

3.10. EXECUÇÃO TÉCNICA DA OBRA (GESTÃO CONTROLADA)

No âmbito das atividades realizadas, através da denominada Gestão Controlada, foram efetuados os seguintes trabalhos:

- Execução de divisórias em pladur, incluindo pontos de eletricidade, ar condicionado e acabamentos (barramento e pintura);
- Assentamento de alvenaria de blocos de cimento, incluindo revestimentos (reboco e cerâmicos), em execução de divisórias no interior das instalações sanitárias;
- Reparação, melhoramento e substituição de vãos em caixilharia de madeira, com acabamento em pintura a tinta de esmalte;
- Reparação, melhoramento e substituição de tábuas do pavimento, incluindo acabamentos pintura a tinta de esmalte;
- Rede de água e drenagens para alimentação das instalações sanitárias; e
- Pintura geral do edifício.

Os trabalhos acima referidos encontravam-se concluídos, tendo a EA verificado inúmeras deficiências como:

- Execução de paredes divisórias no interior das instalações sanitárias, em frente à janela;
- Má execução de pintura em paredes interiores/exteriores, janelas e portas;

- Janelas e portas com deficiências nas faces, ferragens por afinar, falta de limpeza pós pintura, presença de escorridos nas ferragens, apresentam deficiência ao abrir e fechar, ferragens de qualidade duvidosas com funcionamento irregular;
- Aplicação das bandeiras das janelas com tábuas fissuradas;
- Caixas de aparelhagens no interior das salas, por fechar;
- Instalação indevida da porta de acesso no interior da instalação sanitária, a mesma está em conflito com a sanita (posição de abertura comprometida); e
- Pavimentos sujos (pintados indevidamente).

4. CONCLUSÕES

Do acima exposto, e considerando os objetivos da presente auditoria, cumpre extrair as seguintes conclusões, com base nos dados recolhidos e nas observações efetuadas durante os trabalhos de campo:

- 1- O projeto de arquitetura e especialidades do Edifício continha algumas omissões, bem como, não foi elaborado o projeto de eletricidade, pelo que não existem diagramas de rede, esquemas dos diferentes circuitos e dos quadros elétricos instalados em obra implicando assim adoção das quantidades no orçamento da rede eléctrica; **(Cfr. item 3.1.)**
- 2- A adjudicação da obra de remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instância foi precedida de concurso público e foram cumpridas todas as fases e formalidades previstas no RLCP, aprovado pela Lei n.º 8/2009; **(Cfr. item 3.2.)**
- 3- A obra de remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instância foi consignada à **ECE Lda.** na data de dia 28 de outubro de 2021, obedecendo o art.º 102.º do RLCP; **(Cfr. item 3.3.)**
- 4- A execução dos trabalhos não cumpriu o prazo do contrato, apresentando uma derrapagem de cerca de 26 meses, tendo em conta que até fevereiro de 2024 as obras encontravam-se em execução; **(Cfr. item 3.4.)**
- 5- Os trabalhos executados pela ECE Lda. foram fiscalizados por um Engenheiro Civil contratado, conforme dispõe o art.º 103.º do RLCP; **(Cfr. item 3.5.)**
- 6- As obras de remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instância tiveram dotação autorizada do Orçamento do Cofre dos Tribunais no valor de **Db. 12 685 600,00**, tendo sido contratualizada no valor de **Db. 7 336 605,20**, cumprindo os pressupostos do n.º 2 do art.º 15.º e o n.º 2 do art.º 29.º da Lei n.º 3/2007 - SAFE, bem como o n.º 1 do art.º 5.º do RLCP, aprovado pela Lei n.º 8/2009; **(Cfr. item 3.6.)**

- 7- As obras de remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instancia tiveram um custo total de **Db. 10 269 944,13**, sendo **Db. 9 648 744,24**, proveniente do Cofre dos Tribunais e **Db. 621 199,59**, financiado e executado pelo PNUD; **(Cfr. item 3.7.)**
- 8- A execução financeira das obras de remodelação do Edifício do Tribunal de Primeira Instância conheceu 2 momentos, sendo o primeiro o Contrato de Adjudicação e o segundo a designação Gestão Controlada; **(Cfr. item 3.8.)**
- 9- Até fevereiro de 2024 a DAF pagou à ECE Lda., o valor total de **Db. 6 823 042,38**, equivalente à **93%** do valor do contrato, ficando ainda por pagar o valor de **Db. 513.562,78**, correspondente à **7%**; **(Cfr. item 3.8.)**
- 10- A DAF efetuou adiantamento de um total de **50%** do valor do contrato, fato que viola o n.º 3 do art.º 98.º do RLCP, assim como a cláusula quarta do contrato celebrado para adjudicação da obra, que prevê o adiantamento até o limite de **30%** do valor do contrato; **(Cfr. item 3.8.)**
- 11- As quantidades dos trabalhos executados pela ECE Lda. divergem das constantes no Mapa de quantidades contratualizados, tendo verificado pagamento à mais entre junho de 2022 a junho 2024, o montante de **Db. 314 450,40**; **(Cfr. item 3.8.)**
- 12- A ECE Lda. substituiu, sem qualquer documento justificativo, o pladur hidrófugo previsto no item 4 - Teto por teto do tipo AMSTRONG em placas de gesso de 60x60 nos gabinetes e o PVC placas contínuas de 5,80mx0,20m na varanda, isto é, materiais de custo e qualidade inferior em relação ao previsto, resultando assim uma diferença de **Db. 236 373,32**; **(Cfr. item 3.8.)**
- 13- Entre junho de 2022 a junho de 2024, foram faturados e pagos trabalhos que não se encontravam executados, originando assim pagamentos ilegais e indevidos no montante de **Db. 741 723,20**; **(Cfr. item 3.8.)**

- 14- O CAT através da Deliberação n.º 04/2023, datada de 24 de maio de 2023, aprovou um plano para a conclusão da obra, tendo designado de “Modalidade de Gestão Controlada” e deliberou pela criação de uma comissão mista para coordenar as compras de todos os materiais bem como as prestações de serviços necessários para conclusão dos trabalhos; **(Cfr. item 3.8.)**
- 15- Foram realizadas despesas, através da designada Gestão Controlada, com aquisição de materiais e prestações de serviços no valor total de **Db. 2 825 701,86**, sem acautelar os procedimentos de consulta à praça (recolha de 3 faturas proformas) previstos no n.º 3 do art.º 90.º do RLCP; **(Cfr. item 3.8.)**
- 16- Foram adquiridas, através da designada Gestão Controlada, na data de 30/05/2023, tintas no valor de **Db. 592 970,00**, para pintura do edifício, entretanto de acordo com o rendimento de cada tinta, deveriam ser adquiridas tintas no valor de **Db. 219 720, 00**, implicando assim uma diferença no valor de **Db 373 250,00; (Cfr. item 3.8.)**
- 17- Foram adquiridas, através da designada Gestão Controlada, na data de 30/05/2023, **Tinta Esmalte KAR 4L, PRETO**, no valor de **Db. 9 900,00**, que por sua vez não se encontra aplicada na obra; **(Cfr. item 3.8.)**
- 18- Foram adquiridas, através da designada Gestão Controlada, na data de 29/05/2023, Placas de Gesso Cartonado Pladur 120x200 BA 13 A e acessórios no valor de **Db. 371 790,00**, e, no entanto, seriam necessários para a execução da referida área, o total de **Db. 209 110,00**, tendo sido verificado uma diferença de **Db. 162.680,00; (Cfr. item 3.8.)**
- 19- As obras de remodelação encontram-se concluídas, todavia o incremento de cargas na estrutura do edifício com a inserção de novas paredes de alvenaria, elevação dos pavimentos nas zonas das instalações sanitárias e elementos de betão armado (pilares e vigas de travamento) das paredes erguidas na zona da cobertura, poderão vir a resultar na sobrecarga do Edifício, **podendo eventualmente comprometer estruturalmente o Edifício**, assim como foram verificadas várias anomalias na obra; **(Cfr. item 3.9. e 3.10.)**

5. RECOMENDAÇÕES

Tendo em conta as principais observações e conclusões formuladas no presente Relatório, recomenda-se à DAF dos Tribunais Judiciais a adoção das seguintes medidas:

- 1- Que doravante, os adiantamentos dos Contratos de Adjudicação de Obras não ultrapassem os **30%** do valor contratualizado, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 98.º do RLCP;
- 2- Diligenciar para que a ECE Lda. devolva aos Cofres dos Tribunais o montante de **Db. 314 450,40**, resultante das divergências constantes no Mapa de quantidades contratualizadas e as quantidades reais dos trabalhos executados;
- 3- Instar a ECE Lda. a devolver aos Cofres dos Tribunais o montante de **Db. 236 373,32**, resultante da diferença registrada pela substituição do pladur hidrófugo previsto no item 4 - Teto por teto do tipo AMSTRONG em placas de gesso de 60x60 nos gabinetes e o PVC placas contínuas de 5,80mx0,20m na varanda;
- 4- Instar a ECE Lda. a devolver aos Cofres dos Tribunais o montante de **Db. 741 723,20**, resultante de trabalhos faturados e pagos que não se encontram executados;
- 5- Que doravante, na realização de despesas com aquisição de bens e serviços sejam acautelados os procedimentos de consulta à praça (recolha de 3 faturas proformas) previstos n.º 3 do art.º 90.º do RLCP, aprovado pela Lei n.º 8/2009;
- 6- Adotar melhorias nos procedimentos de despesas de aquisições de bens e serviços, cumprindo os critérios de economia, da eficiência e da eficácia exigida na assunção das despesas públicas;
- 7- Diligenciar no sentido de serem corrigidas as anomalias verificadas na obra.

6. EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Foram apuradas na sequência dos exames e testes efetuados, ao longo da presente auditoria, diversas situações que eventualmente conduzirão a responsabilidades financeiras, conforme se apresenta.

➤ Responsabilidade Sancionatória

1. O pagamento da parcela de adiantamento superior ao limite de 30% constitui responsabilidade financeira sancionatória, nos termos d) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019- LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023, por violação do n.º 3 do art.º 98.º do RLCP. **A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. ABB, ex. Diretor Administrativo e Financeiro dos Tribunais Judiciais;**
2. A realização de despesas com aquisição de materiais e prestações de serviços sem acautelar os procedimentos de consulta à praça (recolha de 3 faturas proformas) constitui responsabilidade financeira sancionatória, nos termos d) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 11/2019- LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023, por violação do n.º 3 do art.º 90.º do RLCP. **A responsabilidade é eventualmente imputável a Sra. CDD, Diretora Administrativa e Financeira dos Tribunais Judiciais;**

➤ Responsabilidade Financeira Reintegratória

1. O pagamento a ECE Lda à mais no montante de **Db. 314 450,40**, resultante da divergência entre as quantidades dos trabalhos executados e os constantes no Mapa de quantidades contratualizados constitui responsabilidade financeira reintegratória por pagamento indevido punível com pena de reposição nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023. **A responsabilidade é solidaria e imputável aos senhor ABB e a Sra. CDD, Diretora Administrativa e Financeira dos Tribunais Judiciais;**
2. A diferença de **Db. 236 373,32**, resultante da substituição do pladur hidrófugo previsto no item 4 - Teto por teto do tipo AMSTRONG em placas de gesso de 60x60 nos gabinetes e o PVC placas contínuas de 5,80mx0,20m na varanda,

constitui responsabilidade financeira reintegratória por pagamento indevido punível com pena de reposição nos termos do disposto no n.º4 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023. **A responsabilidade é eventualmente imputável a Sra. CDD, Diretora Administrativa e Financeira dos Tribunais Judiciais;**

3. O pagamento no montante de **Db. 741 723,20**, de trabalhos que não se encontram executados, constitui responsabilidade financeira reintegratória por pagamento indevido punível com pena de reposição nos termos do disposto no n.º4 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023. **A responsabilidade é eventualmente imputável a Sra. CDD, Diretora Administrativa e Financeira dos Tribunais Judiciais.**

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Proposta de encaminhamento do Relatório Definitivo**

Deste relatório e dos seus anexos (contendo as respostas remetidas em sede do contraditório) devem ser remetidos exemplares:

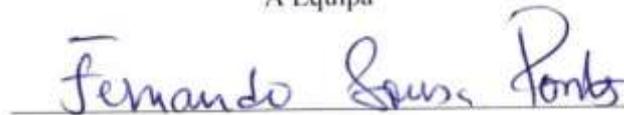
- ✓ Ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Planeamento e Finanças;
- ✓ Ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- ✓ Ao Presidente do Conselho de Administração dos Tribunais Judiciais; e
- ✓ À Diretora Administrativa e Financeira dos Tribunais Judiciais.

- **Acompanhamento das Recomendações**

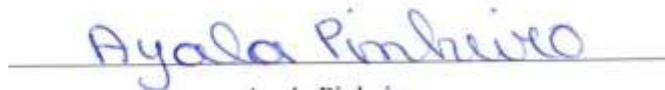
Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, deve a entidade destinatária das referidas recomendações, no prazo de três meses, informar ao TC acerca das medidas tomadas no sentido da implementação das mesmas.

São Tomé, 25 de setembro 2024

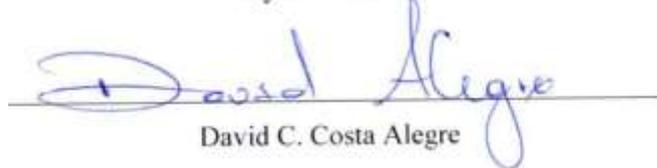
A Equipa



Fernando Sousa Pontes



Ayala Pinheiro



David C. Costa Alegre



ANEXOS

Anexo I – Contraditório

Anexo II – Trabalhos faturados e pagos que não se encontravam executados

Anexo III - Pagamentos de Bens e serviços sem Consulta à Praça

Anexo I – Contraditório


REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
TRIBUNAIS JUDICIAIS
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Exercício de Contraditório

Ao: Tribunal de Contas.

Att: Auditores da obra do Tribunal de 1.ª Instância – S. Tomé.

Ponto 4 do Relatório Preliminar.

“O prazo de vigência do contrato não foi cumprido, apresentando uma derrapagem de cerca de 26 meses, em violação a cláusula segunda do contrato, tendo em conta que até Fevereiro de 2024 as obras encontravam-se em execução.”

Resposta ao ponto 4 do Relatório preliminar.

Atendendo que o Contrato firmado entre a DAF-Tribunais Judiciais e a Empresa vencedora do concurso público (ECE, Lda. – Empresa de Construções Especiais) contemplava dentre outros serviços, o destelhamento, remoção da cobertura e do tecto.

Diversos factores internos e externos contribuíram para que o prazo da execução do contrato não fosse cumprido na íntegra como a seguir se indicam:

- Factores internos.

1. Dificuldade em encontrar outro espaço para alojar os serviços do Tribunal de 1.ª Instância – S. Tomé;
2. Desocupação tardia dos serviços dos Registos Civil e Cartório Notarial afectos ao Ministério da Justiça e que funcionavam na parte inferior do edifício;
3. Intempérie (Fortes chuvas que assolavam a zona climática onde situa a República Democrática de S. Tomé e Príncipe, com inundações em casas e várias artérias da cidade capital do país, derrube de árvores, deslocamento de chapas de zinco das casas e destruição de pontes, por todo o País, etc.

- Factores externos.

1. A pandemia do Covid 19 e a pirataria marítima que assolava a zona do Golfo da Guiné causou encerramento das fronteiras tanto marítima quanto aérea, impossibilitando o transporte de bens e materiais ao nível internacional, causando a escassez desses produtos no mercado nacional e aumento do preço dos materiais;




REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade—Disciplina—Trabalho)
TRIBUNAIS JUDICIAIS
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Exercício de Contraditório.

2. A Guerra entre a Rússia e a Ucrânia fez disparar os preços dos materiais no mercado internacional com repercussão negativa para o mercado nacional causando constrangimentos de ordem financeira com impacto no valor inicialmente orçamentado para obras de reabilitação de edifício do Tribunal de 1.ª Instância – S. Tomé.

Ponto 11 do Relatório Preliminar.

"A DAF-TJ. efetuou vários pagamentos até Fevereiro de 2024 à ECE, Lda., no montante de Dbs. 6.823.042,38, correspondendo a 93% do valor do contrato e ainda tem por pagar o valor de Dbs. 513.562,78 correspondente à 7%, violando a cláusula quarta do contrato celebrado."

Ponto 12 do Relatório Preliminar.

"A DAF até a presente data realizou os pagamentos ao Fiscal no montante de Dbs. 184.362,96, não obedecendo o ponto 4. do contrato, ficando por pagar o valor de Dbs. 25.254,04."

Resposta aos pontos 11 e 12 do Relatório preliminar.

De acordo com a resposta do ponto 4. acima referenciada e com a implementação do IVA, o cliente viu-se obrigado a suportar o custo do valor acrescentado, cabendo ao prestador de serviço fazer a cobrança obrigatória na fonte e a consequente devolução ao Estado. Neste sentido, A DAF-Tribunais Judiciais na qualidade de Órgão Contratante, viu-se na obrigação de proceder ao pagamento dos (20% em falta + o IVA) por esse motivo causou um acréscimo no valor contratual inicial.

Ponto 13 do Relatório Preliminar.

"De Janeiro de 2023 a Fevereiro de 2024, a DAF realizou diversas despesas no total de Dbs. 2.981.210,49, sendo que Dbs. 2.825.701,86 através da conta n.º 01091060131-89 e Dbs. 155.508,63 da conta n.º 01091060121-22, a margem dos contratos celebrados, em violação do RLCP, aprovado pela Lei n.º 8/2009."




REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
TRIBUNAIS JUDICIAIS
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Exercício de Contraditório

Ponto 16 do Relatório Preliminar.

“Foram executados diversos trabalhos sem observância dos princípios da legalidade, transparência, da concorrência, da igualdade e da prossecução do interesse público.”

Resposta aos pontos 13 e 16 do Relatório preliminar.

Inicialmente, assim que a empresa ECE, Lda. ganhou o concurso, o Conselho de Administração dos Tribunais Judiciais na perspetiva de querer saber o valor global para execução e conclusão final da obra (chave na mão), solicitou um orçamento, sendo certo que a empresa apresentou-o à DAF-Tribunais Judiciais na sua visão global, por conseguinte, não havia disponibilidade pois o concurso já tinha sido aberto com uma verba estipulada para a primeira fase, que somando ao valor restante para segunda fase não era suficiente para esse efeito.

Os Trabalhos iniciaram nos termos do concurso n.º 1/2021 e por tudo quanto já foi referido no ponto anterior, num dado momento de execução da obra e sobre tudo, quando se deu conta da necessidade de construir mais gabinetes e secretarias, tendo em vista a contratação de novos Juízes e Funcionários Judiciais, nesse sentido, solicitou-se a Empresa ECE, Lda. outro orçamento adicional de (pavimento, divisórias, pintura, portas e janelas) para se ter a ideia, sendo que o valor apresentado pela empresa, comparado ao saldo restante, ainda pelo facto de que deste valor tinha que se salvaguardar 2 (Duas) prestações a Empresa ECE, bem como 2 (Duas) prestações ao Fiscal, o remanescente seria inferior ao valor apresentado pela empresa para execução desses trabalhos adicionais.

Considerando o interesse público de terminar a obra, com necessidade de rentabilizar o valor existente, alheado a dependência desses trabalhos adicionais para que a empresa contratada na primeira fase pudesse concluir a sua parte, também devido ao facto do Tribunal da Primeira Instância – S. Tomé estar a funcionar num edifício cedido pelo Governo em termo de empréstimo, num tempo limitado obrigando a rápida conclusão da obra, e consultando os engenheiros, fiscais bem como outros parceiros da área para encontrar uma melhor saída, eis que foi sugerida a “**modalidade de gestão controlada**” que consistia, em que a Entidade Contratante (dona da obra) adquirisse por si só os materiais, apenas salvaguardando o montante para o pagamento de mão-de-obra.




REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
TRIBUNAIS JUDICIAIS
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Exercício de Contraditório

Foi assim que numa reunião do Conselho de Administração dos Tribunais Judiciais, deliberou-se nesse sentido tendo em conta que os Tribunais Judiciais não contaram com nenhum apoio financeiro por parte do Governo para execução dessas obras, o que poderia causar a paralisação e a não conclusão dos trabalhos, caso não visse outra alternativa.

Ponto 19 do Relatório Preliminar

"Em diversas situações as despesas foram na ausência de documentos suficientes para seu pagamento, nomeadamente facturas pró-formas, requisição e informação proposta."

Resposta ao ponto 19 do Relatório preliminar.

Atendendo a conjuntura nacional, os fornecedores não querem emitir faturas proformas para facilitar a compilação dos documentos suficientes para pagamentos. O que tem causado constrangimentos ao nível da administração, sendo que os serviços têm que funcionar. Mas no entanto existem faturas, todas elas devidamente seladas o que credibiliza o processo de aquisição e pagamentos conforme o caso.

Ponto 21 do Relatório Preliminar.

"A obra não foi consignada ao empreiteiro violando o artigo 102 da Lei n.º 8/2009 RLCP, no entanto a execução da obra teve seu início no mês de Novembro de 2021."

Resposta ao ponto 21 do Relatório preliminar.

Quanto a essa constatação, com base na Deliberado n.º 09/2021 do Conselho de Administração dos Tribunais Judiciais na sua reunião do dia vinte e um de outubro do ano dois mil e vinte e um (**Anexo I 1.º**), foi orientada a DAF- T.J. nesse sentido, assim sendo, o Auto de Consignação ocorreu no dia 28 de Outubro de 2021 como consta no documento que se encontrava na pasta do Conselho de Administração dos Tribunais e por lapso não na pasta dos documentos da Obra e em anexo se apresenta, (**Anexo I 2.º**).




REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
TRIBUNAIS JUDICIAIS
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Exercício de Contraditório

Ponto 25 do Relatório Preliminar.

"Não existe no dossier os resultados dos ensaios do controlo de qualidade laboratorial realizado pelo LECSTP."

.....

Resposta ao ponto 25 do Relatório preliminar.

Confirma-se que foram feitos os ensaios do controlo de qualidade laboratorial e por lapso os documentos não tinham sido entregues à DAF- Tribunais Judiciais pelo Fiscal da Obra, mesmo que insistentemente foi solicitado, por isso não se encontrava no dossier a quando da verificação, mas no entanto em anexo apresenta-se, (**Anexo II 1.º, 2.º, 3.º e 4.º**).

Resposta a constatação do Ponto 3.2.1

Em virtude da situação em que se encontrava o edifício do Tribunal de 1.ª Instância – S. Tomé, todos os anos era elaborado um orçamento que o Conselho de Administração deliberava no sentido de envia-lo ao Ministério das Finanças com rubrica destinada às obras de reabilitação do tribunal de 1.ª Instância – S. Tomé, estimando um valor no sentido deste ser incluído no OGE para efeito de reabilitação do edifício do Tribunal de primeira Instância – S. Tomé.

Por essa razão e no cumprimento da lei, a DAF- Tribunais Judiciais no intuito de poder usar a própria Receita Interna por Governo não ter disponibilizado nenhum valor, em 2021 orçamentou o valor de Dbs. 12.685.600,00 na rubrica 10.1.08. A2021 1919 0319 4111200 – Obras de Reabilitação de Edifício do Tribunal de 1.ª Instância – S. Tomé – receitas provenientes de Outras Multas e Penalidades (Branqueamento de Capital). Apesar desta iniciativa e solicitação constante, em nenhum momento os sucessivos governos atenderam a referida solicitação disponibilizando valor à Conta DAF- Tribunais Judiciais para execução da obra.

Entretanto, com base no Processo n.º 40/2019-A da 1.ª Secção Criminal (Branqueamento de Capital), foram apreendidos valores a favor do Estado, no âmbito desse processo-crime. Nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 8/2013 de 15 de Outubro, os bens ou valores obtidos da venda dos bens perdidos, são distribuídos da seguinte forma:

- 50% Para Tesouro Público;




REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina – Trabalho)
TRIBUNAIS JUDICIAIS
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Exercício de Contraditório

- E os restantes montantes distribuídos equitativamente pelas Instituições intervenientes no processo.

Foi assim que coube aos Tribunais Judiciais a sua parte e que poderia ter dado outro destino ao valor, que era pagar emolumentos aos Juizes e Funcionários Judiciais, como era o desejo de todos os Magistrados e Funcionários, pois, diziam que não cabia aos Tribunais Judiciais fazerem qualquer tipo de obra, mas sim o Governo.

Tendo em conta o estado de degradação do edifício, em que os Tribunais "choviam", os gabinetes eram como rios, as paredes húmidas resultando na degradação dos processos, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, bem como do Conselho de Administração dos Tribunais Judiciais entenderam que seria melhor fazer a reparação do edifício que estava no estado de ruína, começando pela cobertura, destelhando telha a telha, com recurso a esse valor arrecadado.

Algumas deficiências constatadas pela equipa de Auditoria, a quando da visita às obras no edifício, hoje podemos afirmar que grande parte delas foram resolvidas, pois, fez-se constar aos executores das obras para o efeito.

Gostaríamos que a equipa de Auditoria fizesse agora uma nova visita ao edifício para constatar essas melhorias, uma vez que as obras já terminaram.

As decisões tomadas foram todas por Deliberação do Conselho de Administração dos Tribunais Judiciais, um órgão competente para esse efeito. Pode-se não ter feito o Concurso Público na segunda fase da obra devido as situações aforadas nos pontos anteriores, porém sabe-se que foi um dever de cidadania e uma vontade grande de ver o Tribunal a funcionar, mesmo os Serviços de Registos Cíveis e Cartário Notarial que funcionam no rés-de-chão do edifício, hoje beneficiam do resultado do que se fez.

Pelo bem da nossa Instituição, nosso conforto laboral e pela nossa coragem e ousadia, fizemos as obras e o resultado está a vista de todos.

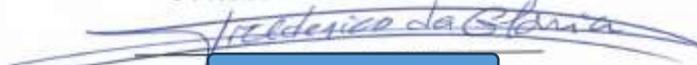


REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Coesão – Trabalho)
TRIBUNAIS JUDICIAIS
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

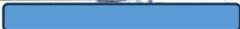
Exercício de Contraditório

Direcção Administrativa e Financeira dos Tribunais Judiciais em S. Tomé, 12 de Abril de 2024.

O Presidente Cessante do C.A.T.




Membro do C.A.T.

O Director Cessante da D.A.F-T.J.




A Directora Atual da DAF-T.J.




Ao Tribunal de Contas.

Att. Auditores da Obra do Tribunal de 1ª Instância –S.Tomé.

Processo N.º 2176/2023)

V/Referência: (...)

A Direcção Administrativa e Financeira dos Tribunais Judiciais, vem **CONTESTAR** e Exercer o contraditório nos termos e com os seguintes fundamentos

I – Do Contraditório

a) Da nulidade de actos por inobservação do princípio do contraditório.

1. Está em curso o Processo em epígrafe, relativo a Auditoria de conformidade às Obras de Remodelação do edifício do Tribunal de 1ª Instância.

A E.A. composta pelos Senhores [REDACTED] [REDACTED] iniciou os seus trabalhos em 21 de Fevereiro de 2024 e culminou com apresentação do relatório preliminar da referida auditoria aos responsáveis assinalados no quadro n.º 1 do Relatório, para o exercício do contraditório.

2. Todos os factos foram devidamente descritos, apontados e apresentados no dia 10 de Abril de 2024 aos responsáveis Administrativos e Financeiros do Tribunal Judicial, convista ao exercício do contraditório.
3. Pelo que, no dia 12 de Abril de 2024, os referidos responsáveis exerceram o contraditório e o remeteram ao Tribunal de Contas. É de realçar que o exercício do contraditório cessa com apresentação dos argumentos de defesa oferecidos pela parte. Assim sendo seguir-se-á a fase do Relatório Final contendo a Decisão.
4. Porém não foi esse o entendimento da E.A. Pois volvidos cerca de 3 (três) meses após a apresentação do Relatório Preliminar e o consequente exercício do contraditório por parte do Tribunal Judicial, a E.A. desta vez



- composta por [REDACTED], de forma mui subtil, usando argumentos pouco convincentes alegando que estão na sequência da Auditoria em curso, trazem “factos novos” com o intento de alterar o resultado demonstrado no relatório preliminar que foi alvo do já mencionado contraditório.
5. Como é sabido por todos, é nula qualquer decisão que acolha factos derivados de uma alteração substancial, mesmo quando o tribunal os tenha comunicado como integrando alteração não substancial.
 6. Por outro lado, os factos não concretizados no tempo e quanto às concretas circunstâncias em que ocorreram, não permitindo o exercício efectivo do direito de defesa, na vertente do exercício do contraditório, não podem ser considerados.
 7. Por essa razão cabe a E.A. respeitar e fazer observar o princípio do contraditório ao longo de todo o processo, não lhe sendo lícito conhecer de questões sem dar a oportunidade às partes de, previamente, sobre elas se pronunciarem.
 8. Pelo que a inobservância do contraditório constitui uma omissão grave, representando uma nulidade processual sempre que tal omissão seja suscetível de influir no exame ou na decisão da causa, sendo nula a decisão (surpresa) quando à parte não foi dada possibilidade de se pronunciar sobre os factos e respetivo enquadramento jurídico.
 9. Findo o contraditório o processo é remetido ao plenário do Tribunal de Contas para efeito de apreciação pelo coletivo dos juizes.
 10. Requeremos e pedimos a acta deste plenário, até hoje não nos apresentaram. Pelo que continuamos a reclamar uma cópia da acta do plenário e da decisão proferida com relação ao contraditório apresentado por nós anteriormente.
 11. Os Tribunais Judiciais ao receberem uma carta ininteligível de um juiz conselheiro (de nome Dr. José António Monte Cristo) daquele Tribunal, requeremos pedindo esclarecimento do mesmo, por ser totalmente inapropriado e incompreensível.
 12. O referido venerando juiz não aclarou e nem respondeu, ignorando totalmente a nossa interpelação, deixando um administrativo daquele Tribunal fazê-lo em seu lugar. Acto contínuo, dia seguinte, uma vez que a carta foi expedida numa sexta-feira às 16:45h avisando que lá iriam numa terça-feira.
 13. Respondemos na segunda-feira de manhã seguinte e logo na terça-feira estavam os auditores nos Tribunais com argumento que precisavam fazer umas medições. Deixamo-los fazer o que entenderam lá fazer e aguardamos para neste momento reagirmos nos termos da lei.

14. Passados que foram duas semanas a E.A. ainda estavam a fazer uma nova auditoria, sem mandado judicial ou seja sem que a decisão do plenário fosse nos comunicada, justificando a necessidade de uma nova acção auditiva. Que não podia ter lugar, dias depois de ter concluída uma inspecção.
15. Caso a decisão do referido plenário mande fazer uma nova auditoria ou ordene a continuação da auditoria já terminada, por erro exclusivo da E.A. do Tribunal de Contas, requeremos a nulidade desta deliberação.
16. Se a E.A. deu conta de terem cometido algum erro, esse erro é exclusivamente da responsabilidade do Tribunal de Contas e não da instituição auditada. É tão claro como a luz do dia. Esta nova auditoria ou "falso prolongamento" de auditoria descortina a má-fé dos profissionais do Tribunal de Contas ao auditar os Tribunais Judiciais, deixando antever as ilegalidades grosseiras e uma clara instrumentalização do funcionamento deste Tribunal, pondo em causa a sua isenção, imparcialidade e legalidade.
17. O ónus dos erros do mau funcionamento do Tribunal de Contas é da exclusiva responsabilidade de quem os cometeu e não deve ser imposto coercivamente a instituição auditada. Tudo isso redundará em nulidade grosseira deste novo relatório por ilegalidade.
18. Assim sendo rejeitamos todos os factos arrolados pela E.A. espelhados no Relatório Preliminar de Julho de 2024 por padecer de nulidade, conforme acima explanado.

DE DIREITO:

19. Nos termos do art. 63.º da Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, "o processo no Tribunal de Contas rege-se pela referida Lei e, supletivamente, com as necessárias adaptações, pelo Código do Processo Civil...".
20. Por essa razão a nulidade por nós invocada, decorre do facto de " *a omissão de acto ou de uma formalidade que a lei prescreva, produz nulidade quando a irregularidade cometida possa influir na decisão final*" - cfr. n.º 1, do art.º 201.º do CPC.
21. Por outro lado como já foi dito acima, a Instituição auditada já havia apresentado o seu contraditório e aguardava pela fase final do Processo, quando foi surpreendida com uma nova Auditoria por parte da E.A. Com a apresentação do contraditório encerrou-se a fase preliminar do Processo e consequentemente abre-se outra fase- a de Relatório Final.
22. Significa que o direito da E.A. praticar qualquer tipo de acto que possa influir na decisão final extingue-se com a apresentação do contraditório



3

por parte da Instituição auditada. Logo, todo e qualquer acto praticado pela E.A. após a apresentação do contraditório pela Instituição Auditada prescreve-se.

23. Nesta senda, a prescrição é uma excepção peremptória (al. b) do art. 496.º do CPC, cuja sua verificação importa absolvição do pedido e consiste na invocação de factos que impedem, modificam ou extinguem o efeito jurídico dos factos apresentados pela E.A. no seu segundo Relatório. (cfr. n.º 3, do art.º 493.º do CPC.

b) Da impugnação dos factos constantes no Relatório de Auditoria de Julho 2024.

1. O relatório no item “Trabalhos pagos e não executados na Obra”, pg. 20, faz menção a “ **1. Pagamentos ilegais e indevidos....**”

2.º Pagamentos á mais no montante de...”

3.º Pagamentos ilegais e indevidos ...”

No nosso entender as terminologias usadas pela E.A. e descritas no Relatório, estão mal empregues. Se não vejamos:

A terminologia “ilegal” pressupõe algo contrário a lei, que não é legal. Assim sendo a E.A. pretende afirmar que o Tribunal Judicial procedeu pagamento a margem daquilo que a lei prevê, o que não aconteceu conforme abaixo se explica.

É do conhecimento da E.A. que os trabalhos iniciaram nos termos de um concurso (n.º 1/2021) e que a Empresa ECE. Lda. venceu e passou a ser a Executora da obra.

Do mesmo modo abriu-se o concurso para contratação de um fiscal em que o vencedor foi o fiscal Engº [REDACTED]

A DAF dos Tribunais Judiciais para proceder qualquer tipo de pagamento á Empresa Executora, carecia primeiramente de um relatório que era apresentado pelo Fiscal da Obra, cumprindo escrupulosamente o que está na lei e nos contratos.

Por essa razão em momento algum a DAF procedeu ao “pagamento ilegal ou indevido” á Empresa Executora ou pagou a mais algum valor.

Os interesses da Entidade Contratante, como é natural foi de ver a obra concluída e bem-feita, em tempo oportuno, sem que para isso houvesse custos acrescidos ao que inicialmente foi previsto. Sendo assim, como é óbvio a DAF não podia de maneira alguma pagar montante algum com conhecimento de que estaria a ser prejudicada.

Relativamente ao consignado no item **“trabalhos Executados à margem de qualquer contrato”**, cuja explicação encontra-se no documento do exercício do contraditório (pg. 3 e 4-resposta aos pontos 13 e 16 do Relatório Preliminar), apenas aproveitamos para responder os pontos 3, 4 e 5.

As conclusões descritas pela E.A, nos pontos em referência são meramente subjectivas. Ora vejamos:

Os Tribunal Judicial adquiriu a quantidade de tintas constantes no ponto 3 do relatório apresentado pela E.A, porque inicialmente previa-se que o Tribunal de Primeira Instância, não apenas funcionaria no primeiro piso, como também iria ocupar todo o edifício (incluindo o rés do Chão), e a quantidade de tinta projetada era para cobrir (pintar) todo o edifício.

Pois havia um entendimento entre o Governo cessante e os tribunais judiciais nesse sentido. Entretanto não veio a acontecer porque o actual Governo não é do mesmo entendimento.

Quanto ao ponto 3- as tintas aí descritas foram adquiridas para misturar com brancas e pintar o rodapé do edifício completo. Apenas utilizou-se algumas delas para produzir a cor que se encontra no rodapé da parte externa do edifício.

Relativamente ao ponto 5.- Estes materiais foram adquiridos tendo em conta que se projetava a construção de mais duas salas de audiências na parte frontal do Rés-do-chão do edifício.

Em virtude de não se ter conseguido ficar com o edifício completo a funcionar como Tribunal de Primeira Instância, entretanto já se tinha procedido a compra dos materiais para o efeito.

Todavia, porque houve sabotagens na obra em que os sabotadores arrancaram quase todas as tomadas e interruptores das paredes, quando tudo já estava prestes a ser concluído, houve necessidade de se proceder a recolocação dos referidos materiais. Para isso conseguiu-se negociar com a empresa que forneceu as tintas e proceder a substituição das tintas por outros materiais de que a obra necessitava.

Quanto as conclusões que decorrem da responsabilidade da Empresa ECE, remetemos em anexo o seu contraditório para os efeitos tidos por convenientes. Porém reservamo-nos no direito de contradizer, uma vez que somos a Entidade Contratante e a Empresa ECE é a Entidade executora e desde já manifestamos que não nos subscrevemos em qualquer acto praticado pela Empresa ECE a margem do contrato, que vem em prejuízo dos nossos interesses.

Nestes termos, nos melhores de Direito, deve:

5 

- a) Ser dada sem efeito a reunião do plenário Geral do dia 2 de Maio do ano 2024, que orientou a E.A. a voltar aos Tribunais Judiciais para recolha de “novos elementos” e consequentemente ser considerada nula e inexistente o 2.º Relatório da Auditoria, nos termos, n.º 1, do art.º 201.º do CPC e não aceitá-lo por prescrição conforme os termos conjugados da (al. b) do art. 496.º e n.º 3 do 493.º, ambos do CPC), ou, se assim não se entender,
- b) Considerar o esforço patriótico do CAT para devolver aos funcionários judiciais, Magistrados Judiciais e ao povo de São Tomé e Príncipe um edifício digno para um serviço de melhor qualidade.

----- Conselho de Administração dos Tribunais Judiciais em S. Tomé, aos 14 de Agosto do mês de Março de 2024.-----

Os Membros do CAT















ECE LDA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LDA

Contribuinte: 517677132

Sede: CAMPO DE MILHO-S.TOMÉ

Contacto: 002399907833

Email: ditabaso10@hotmail.com

ASSUNTO: Obras de Remodelação do Tribunal da Primeira Instância- EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO

A ECE Lda , tendo sido notificada pelos Tribunais, através do ofício S/ nº, datado de 29 de Julho de 2024, para efeito do exercício do Contraditório, de modo a esclarecer os aspectos citados no Relatório da auditoria das obras, em epígrafe, que têm a ver com o Contrato da referida empreitada.

Convém contextualizar alguns aspectos relevantes, a volta da execução da referida empreitada, conforme citamos abaixo:

1. O Contrato de adjudicação que foi firmado entre as partes, em Novembro de 2021, consistia em executar, em grandes linhas, a substituição Cobertura, o Tecto falso, a Rede de águas, esgotos e Electricidade, cujo prazo é de 150 dias.

2. Tendo em conta a interdependência das tarefas a ser executadas, o facto de haver os serviços do Registos e Cartório a funcionar em concomitância com a obra; os Condicionais ligados aos fenómenos naturais e outros factores, esse prazo revelou-se insuficiente. Daí as sucessivas desmobilizações e mobilizações.

3. Perante a situação exposta acima, que tem a ver com o arrastar na execução dessas obras, a ECE confrontou-se com perdas do ponto de vista financeiras, por causa da subida dos preços no mercado internacional e nacional e o próprio custo de remobilização, custos esses não tido em conta no Contrato da obra.

Entretanto, os aspectos citados no Relatório de Auditoria que dizem respeito a ECE, os quais temos uma interpretação contrária àquelas figuradas no Relatório de Auditoria, merecerão uma resposta de clarificação, da nossa parte, pois, entendemos que as constatações de carácter subjectiva não devem ser encarradas como uma certeza absoluta e por conseguinte, poderá gerar dificuldades à empresa.

Assim sendo, passamos a elencar as citações provenientes do Relatório de Auditoria e ao mesmo tempo, damos a nossa visão dos factos em relação as mesmas.

CONSTATAÇÕES

- Na página 11, ponto 4 é dito o seguinte:
- ✓ Algumas incongruências, erro e /ou omissões referentes ao mapa de quantidades/orçamento da obra, que deveriam ter sido identificadas, reportadas e corrigidas pelo empreiteiro ainda na fase pós concurso, tais como:



ECE LDA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LDA

Contribuinte: 617677132

Sede: CAMPO DE MILHO- S.TOMÉ

Contacto: 002399907933

Email: ditabaso10@hotmail.com

- 1º caso
Item 3. Alínea 3.2 e 3.5.
- 2º caso
Item 3. Alínea 3.2 e 5.1

ECE LDA: Para nós, o ponto 5.1 não deve ser considerado como sendo tarefas feitas à metade, conforme indica o quadro nº 2 da Auditoria, página 14. Esse trabalho foi executado na íntegra, como podem verificar nas fachadas, os tubos de descarga, bem como no pátio interior, com tubos de descargas e calheiras metálicas, por nós executadas. Houve sim, erro na descrição desse item, pelo projectista, tendo lá posto coisas que não deviam constar, mas, ficou esclarecido pela fiscalização que se tratava de todos os trabalhos conducentes à descargas das águas pluviais.

- Na página 12, ponto 3, foi dito:
- ✓ As obras de remodelação encontra-se concluída, todavia a EA averigou in loco, com o rigor, a quantidade e qualidade dos materiais utilizados na obra bem como os elementos executados e concluiu-se que:

...elevação dos pavimentos nas zonas das instalações sanitárias e elementos de betão (pilares, vigas de travamento das paredes erguidas na zona da cobertura, **poderão vir a resultar na sobrecarga do edifício, podendo eventualmente comprometer estruturalmente o edifício, tendo em conta o tempo de vida udo mesmo e o tipo de construção.**

ECE LDA: Para nós, não achamos risco algum naquilo que foi feito. Trata-se de uma parede com 60cm de espessura, feita de pedra e argamassa, à moda antiga, sobredimensionada. Aliás, esta experiência, já tivemos em várias ocasiões e sempre funcionou, sendo esta mais uma e nada indica que não deixará de funcionar. Quanto a sobrelevação dos pavimentos das casas de banho, isso foi feito assim para permitir que haja penderentes nos tubos de esgotos. De igual modo existem salas cujos pavimentos originais em soalho de madeira e que depois foram sobrelevados com argamassa, a semelhanças das casas em questão e estão lá até hoje sem problemas, por isso não vemos de forma alguma motivos para alarme.

- ✓ Construção de uma nova fossa séptica e dreno de dimensão (4x1,5xprofundidade desconhecido) inferior ao constante no orçamento (5x4x4), importa referir que não foi possível verificar a existência do dreno.

ECE LDA: Para nós, a dimensão referida de 5x4x4 para fossa não existe, não é possível, não é normal, é uma erro do projectista, que também devia ser objecto de reparo com o tantos outros reparos citados da EA. O que se está a dizer é que devíamos executar tal qual e ponto. Por se considerar erradas as dimensões do contrato, o que foi feito foi o seguinte:

Por ser exigua a fossa existente, foi feita uma ampliação da mesma, cuja a profundidade é de 1.95m e criado um consumidor encostado a jusante como uma espécie de pré filtro para depois seguir ao tal colector.



ECE LDA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LDA

Contribuinte: 517677132

Sede: CAMPO DE MILHO- S.TOMÉ

Contacto: 002399907933

Email: ditabasof0@hotmail.com

Nota: No quadro nº 2 da EA, foi considerado o execução da fossa à 50% e o valor pago à mais é de 186.120,00. Essa conta contém erros, pois 50% correspondem ao montante de 110.000,00 e não 186.120,00.

- ✓ Não foi feito o anel de terras de protecção do edifício.

ECE LDA: Foi feita a rede de protecção de terra sim. Pode ser verificada e testada in loco. É que não há indicações no orçamento para fazer anel de terra, conforme vem expresso no Relatório da EA.

- ✓ Não foram aplicados os 4 quadros eléctricos conforme previstos, apenas 3 foram instalados, sendo 1 de 120 módulos e dois 48 módulos.

ECE: Está correcto dizer que não foram aplicados os 4 quadros eléctricos conforme previstos, mas, não está correcto dizer que aplicamos 1 quadro de 120 módulos e 2 de 48 módulos.

Um quadro de 120 módulos tem pouco mais ou menos a seguinte dimensão: 800x600x180mm e o que foi aplicado está de longe acima, tendo a seguinte dimensão: 1900x800x180mm, o que significa ser de muito mais módulos ou capacidade.

Um quadro de 48 módulos tem pouco mais ou menos a seguinte dimensão: (mm) 400x500x125mm, enquanto que o que foi aplicado tem a seguinte dimensão: 800x900x185mm, o que significa ser de muito mais módulos ou capacidade.

Em suma, no compute geral, os novos quadros aplicados são muito mais valiosos do que aquilo estava previsto.

- Na página 13, foi dito:

- ✓ Marcas de infiltração nos tectos já acabados...

ECE: Os tectos foram executado e testado em diversas ocasiões quando houvesse chuvas, com sucesso:

As infiltrações só começaram a surgir quando os pintores fizeram intervenção na cobertura, daí essa responsabilidade ser imputada à eles e não à nós.

- ✓ ... a DAF pagou à mais no montante de 400.372,40 conforme abaixo: Quadro2.

ECE: Relativamente ao quadro 2 (trabalhos pagos e não executados, página 14), temos os seguintes reparos a fazer:

1. O item 4.1- Execução do tecto, cuja diferença à mais (entre o orçamentado e o real). Este item não deve ser considerado neste quadro, uma vez que todas as contas do tecto já foram feitas no quadro a seguir (quadro nº 2, página 15)- Diferencial do valor aplicado entre o gesso 60x60/pvc e o pladur, página 15). É que ao considerar isso aqui no quadro nº2 da página 14, significa claramente haver uma duplicação de imputação de valores, pelo que, esse ponto cujo valor é 55.022,40 deve sair do quadro acima referido.



ECE LDA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LDA

Contribuinte: 517877132

Sede: CAMPO DE MILHO- S.TOMÉ

Contacto: 002399907933

Email: ditabaso10@hotmail.com

2. O Item 5.1, Esse trabalho foi executado, conforme explicado acima, pelo que não deve constar do quadro, pois que, esse trabalho foi executado.
3. O Item 5.2.6, conforme explicado acima, consideramos que deve ser aumentada a quantidade para 90% e não os actuais 50% considerados. Também, convém frisar que os 50% não correspondem a 186.120,00, conforme consta no quadro nº2, página 14, mas sim 110.000,00.
4. O Item 6.6.1 (Aparelho de iluminação tipo downlight), a diferença entre o orçamentado e o real aplicado é de 177 unidades e não 162 conforme consta do quadro, pelo que deve ser corrigido, porque está a impactar nas contas.

Nesta conformidade, submetemos o quadro nº2, página 14, modificado, conforme abaixo.

Quadro nr 1- Diferença das quantidades contratualizadas e das reais

Item	Descrição	qt orçam.	real exec	un	dif	p.u	valor pago à mais
4	TECTO						
4,1	Execução do tecto falso no interior...	-	-	-	-	-	-
5	REDE DE ÁGUAS E ESGOTOS						
5,1	Execução da rede de distribuição de águas pluviais...	1,00	1,00	vg	-	85 000,00	- -
5,2,2	Tubagem para introdução de água potável...	350,00	45	ml	227,50	350,00	106.750,00
5,2,4	Colector enterrado...	88,00	70,40	ml	17,60	700,00	12 320,00
5,2,6	Construção da fossa...	1,00	0,90	vg	0,10	220 000,00	22 000,00
	sub total			0			141.070,00
6	REDE ELECTRICA, TELEFONE...						
6,4,3,3	Disj, 16A	22	12	un	10	520,00	5.200,00
6,4,3,4	Disj, 25A	5	1	un	4	520,00	2.080,00
6,4,4,1	Interruptores Trifasico...	1	-	un	1	520,00	520,00
6,6,1	Aparelho de iluminação tipo downlight...	95,00	272,00	un	- 177,00	520,00	- 92 040,00
6,6,4	Aparelho de iluminação do tipo "downlight", saliente...	2,00	4,00	un	- 2,00	1.001,00	- 2.002,00

ECE LDA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LDA

Contribuinte: 517677132

Sede: CAMPO DE MILHO- S.TOMÉ

Contacto: 002399907933

Email: ditabaso10@hotmail.com

6,6,5	Bloco Autónomo de Iluminação...	50,00	20,00	un	30,00	2 470,00	74 100,00
	sub total				0		12.142,00
						-	-
	Total geral				0		128.928,00

- Na página 14, ponto 3.3.1.2- Diferencial do valor aplicado entre o gesso 60x60/pvc e o pladur, foi dito:

- ✓ ... a EA apurou o valor de Db 667.429,81 e Db 593.169,50 nas lojas , BATIMAT e NOUR LDA, respectivamente. Porém tendo em conta que o valor de BATIMAT é maior, usando o coeficiente de 1.15 ao maior valor apurado o custo total seria de 767.544,28, resultando uma diferença de DB 236.373,32 face ao valor contratualizado de DB 1.003.917,60, como se verifica no quadro abaixo...

ECE, relativamente a esse ponto, não estamos de acordo com a metodologia que foi usada para os cálculos resultando em imputação financeira, pelas razões seguintes:

1. É preciso separar o item 4.1- "Execução do tecto falso no interior do edifício em pladur hidrofugo, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários" do item 4.2 "Barramento de massa estuque, incluindo lixagem no novo tecto".
2. O item 4.1 é orçado a 836.337,50 e o item 4.2 é orçado 167.580,00, sendo claro que ambos somados dão uma soma de DB 1.003.917,60. Tendo em conta que os tectos foram mudados de pladur para Armstrong 60x60 e que este já não necessitaria de barrarção, o serviço de barrarção dos tectos foi afecto à barrarção das paredes interiores do edifício , e correção de fissuras. . Assim sendo, os calculos passam aser:
 - o Valor orçamentado = Db 836.337,60 (item 4.2 do orçamento)
 - o Valor calculado pela EA= Db 767.544,28 (valor apurado no quadro nº2, página 15)
 - o A diferença =Db 68 793,32

- Na página 23- Anexo I consta:

- ✓ Trabalhos não executados e pagos, o que consubstancia em pagamentos ilegais, indevidos no montante de 747.807,20, conforme consta na página 20 ponto 3.

ECE: Os materiais de electricidade embutidos nas paredes e colocados no sótão, são difíceis de quantificar com exactidão. Não existindo um projecto, ainda pior será. Por essa razão, achamos que qualquer avaliação nessas condições poderá ser vista como subjectiva, passível de incorrer em erros, quer a favor ou contra a empresa. Perante esse dilema, de acertar ou errar, torna difícil a tarefa do Auditor. Daí a necessidade de ser revisto o quadro



ECE LDA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LDA

Contribuinte: 51767132

Sede: CAMPO DE MILHO- S.TOMÉ

Contacto: 002399907933

Email: ditabaso10@hotmail.com

abaixo, porque há muitos materiais que foram aplicados, mas que estão sendo excluídos pela EA sem sabermos porquê.

Baseando no quadro produzido pela equipa EA, nós aportamos correcções de quantidades e não só, apuradas pelo auditor que contrariam com as nossas, tendo em conta os materiais por nós aplicados em obra.

As mudanças serão:

Os itens riscados devem ser retirados;

Os itens manchados de verde, devem ser considerados (tanto os valores positivos como negativos).

Quadro3- Trabalhos pagos e não executados

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL	COMENTÁRIOS
3	COBERTURA					
3.3	Fornecimento e aplicação de uma solução mais satisfatória do isolamento térmico da cobertura. Tipo onduline ondutiss air rolo 50x1.50 (tela)	un	14,00	3 200,00	44 800,00	
5	REDE DE ÁGUA E ESGOTOS					
5.2.5	Revisão e tratamento da fossa séptica existente, incluindo o seu poço absorvente e o sistema de drenagem.	vij	1,00	35 000,00	35 000,00	
6	REDE ELÉCTRICA, TELEFONE, REDE DE VOZ/DADOS					
6.2.2	Tubos Isogris, resistente a uma força de compressão - sem guias de 20mm.	mts	4 000,00	7,80	31 200,00	Para sair
6.2.2	Tubos Isogris, resistente a uma força de compressão - sem guias de 20mm.	mts	3 050,0	7,80	23 970,00	
6.2.4	Tubos Isogris, resistente a uma força de compressão - sem guias de 25mm.	mts	1 600,00	16,25	26 000,00	Para sair
6.2.3	Tubos Isogris, resistente a uma força de compressão - sem guias de 25mm.	mts	1 500,00	16,25	24 375,00	
6.2.4	Tubos Isogris, resistente a uma força de compressão - média, sem guias DE TIPO Gris-/ 20mm.	un	1 250,00	7,80	9 750,00	Para sair
6.2.7	Tubos de cobre com o isolamento, 1/4"	mts	150,00	117,00	17 550,00	
6.2.8	Tubos de cobre com o isolamento, 1/2"	mts	150,00	208,00	31 200,00	
6.2.9	Tubos de cobre com o isolamento, 5/8"	mts	50,00	286,00	14 300,00	
6.2.10	Rolo de fita de isolamento térmico, rolo de 50m	mts	2,00	780,00	1 560,00	
6.2.11	Rolo de 50m de tubo helyplast 90mm	un	2,00	2 730,00	5 460,00	
6.2.12	Rolo de 50m de tubo helyplast 50mm	un	2,00	1 495,00	2 990,00	
6.2.15	Rede de Terras em Cabo CU-1x16 mm ² , constituída por Electrodo de terra dispostos em forma de "pata de ave" enterrada à profundidade mínima de 0,8m.	mts	70,00	91,00	6 370,00	Vamos ao local e teremos como provar que foi feita esta tarefa
6.2.16	Electrodo de terra	un	6,00	286,00	1 716,00	Idem

ECE LDA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LDA

Contribuinte: 517677132

Sede: CAMPO DE MILHO- S.TOMÉ

Contacto: 002399907933

Email: ditabaso10@hotmail.com

6.2.16	Electrodo de terra	un	3,00	286,00	258,00	
6.2.15	Rede de Terras em Cabo CU 1x16 mm ² , constituída por Electrodo de terra dispostos em forma de "pata de ave" enterrada à profundidade mínima de 0,8m	mts	10,00	91,00	910,00	
6.3	CABOS			0,00	0,00	
6.3.9	cabo xv-02x1,5	mts	-1 370,00	28,60	39 182,00	
6.3.11	Cabo H07V-U 3G1,5 em tubo isogris 20 assente sobre braçadeira	mts	1 500,00	54,60	81 900,00	
6.3.12	Cabo H07V-U 3G1,5 em tubo isogris 20 embebido em alvenaria	mts	800,00	37,70	30 160,00	
6.3.13	Cabo H07V-U 2x1,5 em tubo isogris 20 embebido em alvenaria	mts	140,00	28,60	4 004,00	
6.3.13	Cabo H07V-U 2x1,5 em tubo isogris 20 embebido em alvenaria	mts	-660,00	28,60	18 876,00	
6.3.14	Cabo H07V-U 2x1,5 em tubo isogris 20 assente sobre braçadeira	mts	290,00	54,60	15 834,00	
6.3.15	Cabo RV-K2G1,5 mm ²	mts	500,00	37,70	18 850,00	
6.3.16	Cabo H07V-U 3x1,5 em tubo isogris 20 embebido	mts	150,00	37,70	5 655,00	
6.3.17	Cabo H07V-U 3x1,5 em tubo isogris 20 assente sobre braçadeira	mts	650,00	61,10	39 715,00	
6.3.19	Cabo H07V-U 4x1,5 em tubo isogris 20 assente sobre braçadeira	mts	100,00	48,10	4 810,00	
6.3.21	Cabo XG(zh)(frt) 3G1,5 em caminho de cabos	mts	400,00	330,60	44 200,00	
6.3.21	Cabo XG(zh)(frt) 3G1,5 em caminho de cabos	mts	-800,00	110,50	88 400,00	Esses cabos foram aplicados em obra em quantidade superior ao previsto
6.3.22	Cabo 5x2,5 flexível para linha de comando	mts	120,00	71,50	8 580,00	
6.3.23	Batoneira de corte Geral	un	2,00	8 450,00	16 900,00	
6.4	QUADROS			0,00	0,00	
6.4.1.8	Envolcro quadro 1200x800x250	un	1,00	23 920,00	23 920,00	
	novo quadro eléctrico envolcro 1900x800x200	un	1,00	69 480,00	69 480,00	preço de novo quadro, praticado pela ECE
6.4.4	Quadro Paise 0 (E)			0,00	0,00	
6.4.4.1	Interruptores trifásico Geral de 32A	un	1,00	1 040,00	1 040,00	
6.4.4.2	Disjuntores Magnetotérmicos 16A, mono fásico	un	2,00	117,00	234,00	
6.4.4.3	Disjuntores Diferenciais trifásico 25A; 300mA	un	1,00	1 276,00	1 276,00	
6.4.4.4	Sinalizadores de Tensão	un	3,00	364,00	1 092,00	
6.4.4.5	Envolcro de 12 módulos	un	1,00	928,20	928,20	
6.6.2	Aparelho de iluminação do tipo "600x600", de baixa luminância, equipado com 3 lâmpadas led tubulares de 14W, na cor 840, encastrado no tecto falso.	un	51,00	1 521,00	77 571,00	



ECE LDA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LDA

Contribuinte: 517677132

Sede: CAMPO DE MILHO- S.TOMÉ

Contacto: 002399907933

Email: ditabaso10@hotmail.com

6.6.3	Aparelho de iluminação do tipo "600x600", de baixa luminância, equipado com 4 lâmpadas led, tubulares de 14W, na cor 840, encastrado no tecto falso.	un	114,00	1 521,00	173 394,00	
6.6.4	Aparelho de iluminação do tipo "downlight", saliente, equipado com 1 lâmpada led, compacta, de 32W, na cor 840.	un	2,00	1 001,00	2 002,00	Foi aplicado 4 aparelhos salientes, quadrados, numa wc, halls conexos e na escada interior. Esse item já foi trazo no quadro anterior
6.7	CAIXAS			0,00	0,00	
6.7.2	Caixas de pré instalação de ares condicionados de embutir	un	60,00	208,00	12 480,00	
6.8	SISTEMA DE PROTECÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)				0,00	
6.8.1	Captor: Para raios IONIFLASH Mach 60usH; Ref:1001C; Fixação Rosca Macho: M20	un	2,00	9 500,00	19 000,00	
6.8.2	Mastro base acoplável; Ref:1003D 316L	un	10,00	3 000,00	30 000,00	
6.8.3	Ligador a mastro Ref:1003M 316L	un	2,00	750,00	1 500,00	
6.8.4	Tripé para fixação do mastro de extensão Ref:1008D 316L	un	2,00	3 350,00	6 700,00	
6.8.5	Ligador "C" YC26C26 Ref: 2041B	un	20,00	1 250,00	25 000,00	
6.8.6	Cabo multifilar de cobre sem isolamento secção 50mm ² Ref: 3009E	mts	250,00	125,00	31 250,00	
6.8.7	Electrodos de terra em aço revestido a cobre de comprimento 2m, um diâmetro de 15mm e um revestimento em cobre de 0,7mm.	un	8,00	260,00	2 080,00	
6.8.8	Caixa para medição de terras com ligador amovível; Aço inox; 194x145x77	un	2,00	180,00	360,00	
TOTAL					568.254,20	

ECE LDA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LDA

Contribuinte: 517677132

Sede: CAMPO DE MILHO- S.TOME

Contacto: 002399907933

Email: ditabaso10@hotmail.com

RESUMO PARCIAL DE MATERIAIS CALCULADOS/ESTIMADOS PELA EA EM COMPARAÇÃO COM O REAL APLICADO NA OBRA PELA ECE-LDA

	Orçado	sal(Trib. Contas)	fica (T.C.)	real aplicado na obra
CABOS3X1,5				
Em caminho de cabo (orçamentado=6.3.10+6.3.21)	2400	400	2000	3200
Embebido na parede (orçamentado=6.3.12+6.3.15+6.3.16)	1450	1450	0	1320
Em abraçadeira (orç=6.3.11+6.3.17+6.3.20)	2400	2150	250	

	Orçado	sal(Trib. Contas)	fica (T.C.)	real aplicado na obra
CABOS2X1,5				
Em caminho de cabo(orç= 6.3.9)	70	0	70	1200
Embebido na parede (orçamentado=(6.3.13)	140	140	0	800
Em abraçadeira(orç=6.3.14)	290	290	0	0

	Orçado	sal(Trib. Contas)	fica (T.C.)	real aplicado na obra
REDE DE TERRA				
rede de terra em cabo Cu 1x16 (orç .2.15)	70	70	0	60
electrodo de terra (orç=6.2.16)	6	6	0	3

	Orçado	sal(Trib. Contas)	fica (T.C.)	real aplicado na obra
TUBO ISOGRIS				
tubo isogris 20mm (orç=6.2.2+6.2.4+6.2.5)	8150	5250	2900	5100
tubo isso gris de 25mm	1600	1600	0	100



ECE LDA

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LDA

Contribuinte: 517677132

Sede: CAMPO DE MILHO- S.TOMÉ

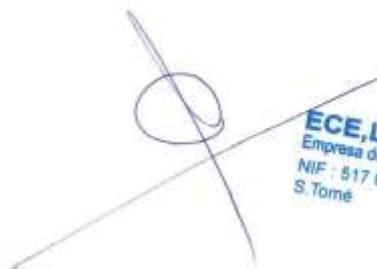
Contacto: 002389907933

Email: ditabaso10@hotmail.com

	QUADRO ELÉCTRICOS			
	Orçado	saí(Trib. Contas)	fica (T.C.)	real aplicado na obra
quadro eléctrico de entrada (armário), dim.1,90x0,80x0,20	0	0	0	1

NOTAS FINAIS:

- De acordo com o exposto na página 20, "Trabalhos pagos e não executados", pontos 1, 2 e 3, foram apurados pela EA, os seguintes valores:
 - o Db 400.372,40, resultante do quadro nº2, página
 - o Db 236.373,32, resultante do quadro nº2, página 15 e
 - o Db 747.807,20, resultante do quadro anexo I, página 23.
- Pelas contas da ECE, foram apurados:
 - o **Db 128.928,00**, contra Db 400.372,40 da EA
 - o **Db 68.793,32**, contra Db 236.373,32 da EA e
 - o **Db 568.254,20**, contra Db 747.807,20 da EA
- Uma vez que estão sendo apuradas as informações relacionadas com a parte técnico financeira pela EA, gostaríamos que fosse incluído no Relatório os trabalhos à mais realizados pela empresa ECE não contratualizados, cujo orçamento, de referência 08 PR 02-D/23, capeado com a carta de referência ECE/029D012/2023, dirigidos à DAF dos Tribunais a 04/12/023 e na posse dos EA.


ECE, LDA
Empresa de Construções Especiais
NIF : 517 677 132
S. Tomé

Anexo II – Trabalhos faturados e pagos que não se encontravam executados

ORÇAMENTO					
Nº 26 PR 06-D/21					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	COBERTURA				
3.3	Fornecimento e aplicação de uma solução mais satisfatória do isolamento térmico da cobertura. Tipo onduline ondutiss air rolo 50x1.50 (tela)	un	14,00	3 200,00	44 800,00
	Sub - Total				44 800,00
5	REDE DE ÁGUA E ESGOTOS				
5.2.5	incluindo o seu poço absorvente e o sistema de drenagem.	vg	1,00	35 000,00	35 000,00
	Sub-Total				35 000,00
6	REDE ELÉCTRICA, TELEFONE. REDE DE VOZ/DADOS				
6.2.2	Tubos Isogris, resistente a uma força de compressão sem guias de 20mm	mts	4 000,00	7,80	31 200,00
6.2.3	Tubos Isogris, resistente a uma força de compressão sem guias de 25mm	mts	1 600,00	16,25	26 000,00
6.2.4	Tubos Isogris, resistente a uma força de compressão média sem guias de tipo Gris/20mm	un	1 250,00	7,80	9 750,00
6.2.7	Tubos de cobre com o isolamento, 1/4"	mts	150,00	117,00	17 550,00
6.2.8	Tubos de cobre com o isolamento, 1/2"	mts	150,00	208,00	31 200,00
6.2.9	Tubos de cobre com o isolamento, 5/8"	mts	50,00	286,00	14 300,00
6.2.10	Rolo de fita de isolamento térmico, rolo de 50m	mts	2,00	780,00	1 560,00
6.2.11	Rolo de 50m de tubo helyplast 90mm	un	2,00	2 730,00	5 460,00
6.2.12	Rolo de 50m de tubo helyplast 50mm	un	2,00	1 495,00	2 990,00
6.3	CABOS				
6.3.11	Cabo H07V-U 3G1,5 em tubo isogris 20 assente sobre braçadeira	mts	1 500,00	54,60	81 900,00
6.3.12	Cabo H07V-U 3G1,5 em tubo isogris 20 embebida em alvenaria	mts	800,00	37,70	30 160,00
6.3.13	Cabo H07V-U 2x1,5 em tubo isogris 20 embebida em alvenaria	mts	140,00	28,60	4 004,00
6.3.14	Cabo H07V-U 2x1,5 em tubo isogris 20 assente sobre braçadeira	mts	290,00	54,60	15 834,00
6.3.15	Cabo RV-K3G1,5 mm ²	mts	500,00	37,70	18 850,00
6.3.16	Cabo H07V-U 3x1,5 em tubo isogris 20 embebido	mts	150,00	37,70	5 655,00
6.3.17	Cabo H07V-U 3x1,5 em tubo isogris 20 assente sobre braçadeira	mts	650,00	61,10	39 715,00
6.3.19	Cabo H07V-U 4x1,5 em tubo isogris 20 assente sobre braçadeira	mts	100,00	48,10	4 810,00
6.3.22	Cabo 5x2,5 flexível para linha de comando	mts	120,00	71,50	8 580,00
6.3.23	Batoneira de corte Geral	un	2,00	8 450,00	16 900,00
6.4.4	Quadro Piso 0 E				
6.4.4.1	Interruptores Trifásico Geral de 32A	un	1,00	1 040,00	1 040,00
6.4.4.2	Disjuntores Magnetotérmicos 16A, monofásico	un	2,00	117,00	234,00
6.4.4.3	Disjuntores Diferenciais trifásico 25A; 300mA	un	1,00	1 276,00	1 276,00
6.4.4.4	Sinalizadores de Tensão	un	3,00	364,00	1 092,00
6.4.4.5	Envolucro de 12 módulos	un	1,00	928,20	928,20
6.6.2	luminância, equipado com 3 lâmpadas led, tubulares de 14W, na cor 840, encastrado no tecto falso.	un	51,00	1 521,00	77 571,00
6.6.3	Aparelho de iluminação, do tipo "600x600", de baixa luminância, equipado com 4 lâmpadas led, tubulares de 14W, na cor 840, encastrado no tecto falso.	un	114,00	1 521,00	173 394,00
6.7	CAIXAS				
6.7.2	Caixas de pré instalação de ares condicionados de embutir	un	60,00	208,00	12 480,00
6.8	SISTEMA DE PROTECÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)				
6.8.1	Captor : Para-raios IONIFLASH Mach 60uS ; Ref:1001C; Fixação Rosca Macho: M20	un	2,00	9 500,00	19 000,00
6.8.2	Mastro base acoplável; Ref:1003D_316L	un	10,00	3 000,00	30 000,00
6.8.3	Ligador a mastro Ref:1003M_316L	un	2,00	750,00	1 500,00
6.8.4	Tripé para fixação do mastro de extensão Ref:1008D_316L	un	2,00	3 350,00	6 700,00
6.8.5	Ligador "C" YC26C26 Ref: 2041B	un	20,00	1 250,00	25 000,00
6.8.6	Cabo multifilar de cobre sem isolamento secção 50mm ² Ref: 3009E	mts	250,00	125,00	31 250,00
6.8.7	Eléctrodos de terra em aço revestido a cobre de comprimento 2m, um diâmetro de 15mm e um revestimento em cobre de 0,7mm.	un	8,00	260,00	2 080,00
6.8.8	Caixa para medição de terras com ligador amovível; Aço Inox; 194x14x77	un	2,00	180,00	360,00
	Sub-Total				661 923,20
	Sub-Total				741 723,20
	Total Não Executado				741 723,20
Fonte: Orçamento da Obra Contratualizado					

Anexo III - Pagamentos de Bens e serviços sem Consulta à Praça

Data	N.º cheque	Fornecedor	Designação	Valor
31/05/2023	2057983	Arlindo Afonso	Compra de tabuas de soalhos, vigas, barrotes e ripas	68 680,00
31/05/2023	2057978	Mundo das Tintas	Compra de tintas	246 070,00
31/05/2023	2057977	Mundo das Tintas	Compra de tintas	339 075,00
31/05/2023	2057976	NOUR	Compra de pladur	405 500,00
31/05/2023	2057984	Arlindo Afonso	Compra de portas grandes e normal, janelas e aros	209 500,00
31/05/2023	2057981	VAS E PAL Lda	Compra de fechaduras, dobradiças	20 250,00
31/05/2023	2057982	Luna Lda	Compra de parafusos	1 440,00
31/05/2023	2057980	CS Tranding Lda	Compra de lixa, pregos e adaptador de lixa	5 450,00
06/06/2023	2057985	Arlindo Afonso	Pagamento de 1ª prestação de serviço de carpintaria	31 926,00
13/06/2023	2057988	Gualter Santos	Compras de tabuas	76 860,00
13/06/2023	2057987	Arlindo Afonso	Compras de tabuas, barrotes, ripas., pregos e adaptador	36 250,00
13/06/2023	205986	Luna Lda	Compra de caixa cola-madeira e pregos normal	7 730,00
14/06/2023	2057990	Valdmar Monteiro	1ª Pagamento de prestação de serviço referente a divisória em pladur	124 640,00
23/06/2023	2057992	CS Tranding Lda	Compra de sacos de cimentos	4 180,00
23/06/2023	2057991	NOUR	Compra de tubos, cabos, tomadas, fios, e outros	174 874,75
23/06/2023	2057995	Realuz	Pagamento de 1ª prestação de serviço de electricidade	34 208,82
23/06/2023	2057993	Arlindo Afonso	Compras de aros	1 500,00
23/06/2023	2057994	Arlindo Afonso	Pagamento de 2ª prestação de serviço de carpintaria	31 926,00
28/06/2023	2057996	Geraldino Nunes	Pagamento de 3 carregamentos de material de construção (pladur)	3 390,00
06/07/2023	2057998	CS Tranding Lda	Compra de espuma e pedaço de vidro	10 050,00
06/07/2023	2057997	Arlindo Afonso	Compra de bandeiras e arros	30 400,00
14/07/2023	2058000	NOUR	Compra de caixa de aparelhagem, cimentos, massa de acabamento	5 577,50
19/07/2023	2059552	Realuz	Pagamento da obra de electricidade	45 611,76
23/07/2023	2059561	Arlindo Afonso	Pagamento de mão-de-obra	10 000,00
24/07/2023	2059553	NOUR	Compra de cimento	3 588,00
24/07/2023	2059556	ECOMOVEL	Compra de blocos	3 450,00
24/07/2023	2059555	Realuz	Pag. de serviços de apoio a construção civil com abertura das paredes	20 000,00
24/07/2023	2059554	Urce Boa Morte	Pagamento de serviços de pedreiro	6 500,00
24/07/2023	2059557	Urce Boa Morte	Compra de areia, portas almofadadas, aro de portas	19 975,00
25/07/2023	2059559	NOUR	Compra de tubos	5 290,00
26/07/2023	2059560	Arlindo Afonso	Pag. de 50% de mão de obra referente a aplicação e montagem de arros,	40 687,50
15/08/2023	2059566	Gualter Santos	Compra de tabuas de parede e soalhos, barrotes e ripas	40 720,00
15/08/2023	205967	Arlindo Afonso	Pagamento de montagem de roda pé no pladur, etc.	38 300,00
15/08/2023	2059564	NOUR	Compra de vários tipos de fechaduras, fechos e asa	48 030,14
15/08/2023	2059565	JIBIS Lda	Compra de fechos para porta, vernizes, adaptador, litros de cola, pregos	46 840,00
15/08/2023	2059563	CS Tranding Lda	Compra de vidros	18 370,00
21/08/2023	2059570	INSTALFER	Compra de tubos, buchas, cabos, parafusos, abraçadeiras e tubos	33 683,00
10/07/2023	2057999	Valdmar Monteiro	Pag. de 30% referente a 2ª prestação de serviços de divisória de parede	93 480,00
28/08/2023	2059573	Valdimar Monteiro	Pag. de última de prestação de serviço referente a divisória de parede	93 480,00
28/08/2023	2059574	Arlindo Afonso	Pag. de 50% de mão de obra referente a aplicação e montagem de arros,	40 687,50
29/08/2023	2059575	Urce Boa Morte	Preparação do pavimento	26 250,00
31/08/2023	2059576	Realuz	Pagamento de 50% de serviço de electricidade	20 000,00
01/09/2023	2059577	NOUR	Compra de vários tipos de fechaduras, fechos e asa	3 588,00
08/09/2023	2,1E+07	Urce Boa Morte	Pagamento de mão-de-obra de serviço de pedreiro para divisória de W/C	12 650,00
08/09/2023	2059579	INSTALFER	Compra de interruptor, tecla simples e espelhos simples	1 135,34
08/09/2023	2059580	VAS E PAL Lda	Compra de dobradiças e fechos	1 966,50
08/09/2023	2059578	CS Tranding Lda	Compra de vidros	7 170,00
12/09/2023	2059583	Valdmar Monteiro	Pagamento de 1ª prestação de pintura no interior referente a 40%	72 000,00
12/09/2023	2059582	INSTALFER	Compra de tomadas, espelho simples	12 420,00
12/09/2023	2059584	CAJAF	Compra de silicone, suporte e tubos	4 025,00
15/09/2023	2059586	ECOMOVEL	Compra de blocos	2 300,00
15/09/2023	2059590	Ciockaenda	Pagamento de serviço de passagem de calhas, e outros	22 000,00
15/09/2023	2059588	NOUR	Compra de cabos, tubos, abraçadeira e cimento	51 464,80
15/09/2023	2059587	Midiatel	Compra de cabos de rede	4 209,00
15/09/2023	2059589	Realuz	Pag. de serviço de passagem de cabo individual ao quadro eléctrico	46 000,00
15/09/2023	2059585	Urce Boa Morte	Compra de areia, portas almofadadas, e outros	20 800,00
23/09/2023	2059592	AFS Lda	Compra de fichas de madeira de vários tipos e douro fendas	4 502,25
23/10/2023	2059591	Arlindo Afonso	Compra de fechos para porta, vernizes, adaptador, litros de cola, pregos	35 050,00
Total				2 825 701,86